

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e dezoito, às 09h10min., reuniram-se na Sede do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte 2 - Brasília - DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião 3 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente, Dra. Nadia Mattos Ramalho 4 - Vice-Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de 5 Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. 6 Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes 7 Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, 8 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. 9 Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. 10 Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da 11 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela 12 Fernandes Alves França, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jose 13 Antonio da Costa, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sr. Jairo Moraes Saraiva. Item 01: 14 VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. É efetivado o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em 15 substituição ao Dr. Lauro Cesar de Morais. Inversão de pauta - Item 03: INFORMES DOS 16 CONSELHEIROS. 3.1 Antônio José Coutinho de Jesus dá as boas vindas aos novos Conselheiros 17 Federais. Ressalta que, no Plenário, é costumeiro ocorrer muitas discussões e embates de ideias, 18 que são típicos do processo democrático, contudo espera respeito dos colegas e, sobretudo, que as 19 discussões permanecam dentro do Plenário. O Conselheiro se coloca à disposição para ajudar aos 20 novos membros no que for necessário e espera de todos parceria e coleguismo. Ressalta a 21 importância da formação de um "corpo de Plenário", onde todos se defendam. Qualquer 22 Conselheiro que for ofendido dentro ou fora da sede poderá contar com o seu apoio. 3.2 Nádia 23 Mattos Ramalho declara que a Vice-presidência está à disposição de todos. Informa que 24 representou o Conselho Federal, dia 13 de abril de 2018, no XVII Encontro dos Hospitais do Rio 25 de Janeiro e assistiu declarações de vários oradores incentivando uma grande mobilização 26 nacional de empresários, representantes de hospitais, para impedir a aprovação da Lei das 30hs 27 para a Enfermagem no estado. Explica que o governador Luiz Fernando Pezão vetou a emenda ao 28 Projeto de Lei 3.764/17, apresentada pela deputada Enfermeira Rejane, que dispunha sobre o 29 direito da Enfermagem fluminense de receber o Piso Salarial Regional em jornada de 30 horas 30 semanais. A votação do veto será na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro - ALERJ, dia 25 31 de abril de 2018 e espera que o Conselho Federal apoie o Conselho Regional de Enfermagem do 32 Rio de Janeiro, que conclamou os profissionais de enfermagem a comparecerem à ALERJ no dia 33 da votação. 3.3 Luciano da Silva parabeniza os novos Conselheiros e faz uma mensagem inicial. 34 Salienta que o Plenário é composto por dezoito profissionais da Enfermagem representando 35 milhões de outros profissionais. Acrescenta a responsabilidade enorme do Plenário, visto que 36 quem responde politicamente pela Enfermagem no país é o Plenário do Cofen. Enquanto 37 coordenador da Comissão Nacional de Urgência e Emergência participou de Congresso em São 38 Paulo que culminou com simulado de ações de salvamento e esteve também em Belém em 39 Seminário muito produtivo. Informa acerca do projeto para criação do cargo de Oficial 40 Enfermeiro, nível superior, na Polícia Militar de São Paulo. Trata-se de pauta fruto do trabalho da 41 42 Comissão Nacional de Urgência e Emergência em conjunto com a Comissão Nacional de Profissionais de Enfermagem Militares no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e com 43 apoio do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. Enquanto coordenador do Fórum 44

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP,

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.



Nacional de Enfermagem, informa que dia 17 de maio de 2018, o estado de São Paulo acolherá um grande ato no "Dia Nacional de Luta pela Valorização da Enfermagem", com apoio de diversas entidades, e reunirá profissionais de Enfermagem, simpatizantes, profissionais das demais categorias da saúde e entidades representativas, além do Conselho Federal e do Coren-SP. Dia 22 ou 23 de maio ocorrerá audiência pública no Congresso Nacional acerca da defesa do SUS, aposentadoria especial, piso salarial e jornada de 30 horas. Acrescenta que apoia o movimento na ALERJ mencionado pela Vice-Presidência. 3.4 Dr. Antônio Marcos Freire cumprimenta a todos. Relembra o ambiente hostil entre os membros da última vez que integrou o Plenário do Conselho Federal. Está com grande expectativa para iniciar o trabalho. Solicita sapiência ao tomar as decisões no Plenário, visto que valem para todo país. O Conselheiro Federal se coloca à disposição para auxiliar os novos colegas. 3.5 Rosangela Gomes Schneider deseja um bom início de trabalho a todos. Acrescenta que nunca trabalhou no Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Informa, ainda, que, no período de 12 a 15 de março de 2018, participou, juntamente com a Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, do 1º Congresso Internacional de Práticas Integrativas e Complementares e Saúde Pública, bem como do 3º Congresso Internacional de Ayurveda, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Participou, ainda, de reunião técnica entre os Conselhos Regionais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a fim de trocar experiências, informações, acerca da organização e desenvolvimento de cada Conselho. 3.6 Maria Luísa de Castro Almeida cumprimenta a todos. Ressalta grande alegria em participar pela primeira vez do Plenário e mostra sentimento de compromisso e fidelidade ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Elogia a fala da Vice-Presidente e mostra preocupação com o rumo do Sistema Único de Saúde-SUS. Acrescenta que o ataque à saúde está insidioso, visceral. O Sistema Cofen/Conselhos Regionais deve se posicionar. O país está passando por um golpe civil, muito retrocesso no país, que vai demandar, deste Plenário, decisões incisivas e claras. É necessário lutar pela defesa da democracia. Um dos reflexos que se vê hoje no desmonte do Sistema Único de Saúde é a atual composição do Ministério da Saúde, que é composto por curiosos. Ressalta que na fala do representante do Ministério da Saúde na cerimônia de posse dessa gestão, ficou claro o desconhecimento do papel do enfermeiro, visto que em nenhum momento mencionou a importância da enfermagem para a saúde. Acrescenta que é sabido que muitos dos que integram o Ministério nunca trabalharam na área da saúde. Sobre a participação no Congresso Internacional de Práticas Integrativas e Complementares e Saúde Pública, ressalta que o movimento das práticas integrativas é contra hegemônico e que se discute na Rede Nacional de Práticas Integrativas, rede composta por defensores do SUS, que estão na militância da melhoria da saúde, o enfrentamento com os conglomerados farmacêuticos. Durante o Congresso, o ministro da Saúde, Ricardo Barros, anunciou a inclusão de dez novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. Com as novas atividades, o SUS passa a ofertar 29 procedimentos à população. A reação imediata do Conselho Federal de Medicina foi se manifestar por meio de Nota desqualificando as Práticas Integrativas feitas no SUS afirmando que não têm resolubilidade. No entanto, durante o Congresso ocorreram várias apresentações de trabalhos comprovando a efetividade, eficiência e eficácia das praticas integrativas. E, ainda, solicita, à Presidência, maior incentivo para que a Comissão de Práticas Integrativas em Saúde amplie diálogos e troque experiências com os profissionais e gestores das diversas práticas integrativas. Por fim, salienta importância de registrar a história da Enfermagem, como no livro "40 anos de história" que conta a trajetória histórica do Conselho Regional baiano. A trajetória do Conselho foi organizada em

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP.

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58 59

60

61

62

63

64

65

66

67 68

69

70

71

72

73 74

75

76

77

78

79

80

81

82 83

84

85

86



89

90

91

92

93

94

95

96

97 98

99

100

101

102 103

104

105 106

107

108 109

110 111

112

113

114

115 116

117

118

119

120

121 122

123

124

125

126

127

128

129 130

131

132

quatro partes, compreendo os capítulos: Primeiros Passos, Expansão do Coren-BA, Momentos de Crise e Oposição assume o Coren-BA, precedidos de uma introdução sobre os marcos regulatórios e a luta pela criação do Conselho de Enfermagem. 3.7 Dra. Marcia Anesia Coelho Marques dos Santos dá boas vindas a todos. Ressalta a importância do apoio mútuo e espera que esse Plenário realize várias mudanças na Enfermagem. 3.8 Dr. Gilney Guerra de Medeiros cumprimenta a todos, se disponibiliza para ajudar os novos colegas. Acrescenta que fez parte da Comissão de transição e que solicitou apresentação de Relatório ao Plenário a fim de que conheca um pouco mais dos responsáveis por cada setor. Por fim, deseja a todos uma semana produtiva. Registra-se a chegada ao Plenário, às 10h02mim, dos Conselheiros Federais Dr. Lauro César de Morais e Dr. Wilton José Patrício. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho volta a condição de suplente. 3.9 Dr. Ronaldo Miguel Beserra cumprimenta a todos, parabeniza os empregados públicos pela ótima acolhida e assessoramento; deseja, ao Dr. Luciano da Silva, que o projeto de criação do cargo de Oficial Enfermeiro, nível superior, na Polícia Militar de São Paulo prospere e informa que, no dia 11 de março, representou o Cofen no evento da Associação Paraibana de Voluntários GUARVI - Guardiões da Vida. Por fim, ressalta que levará o nome do Conselho Federal de Enfermagem a todos os cantos do estado da Paraíba. 3.10 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro relata muito orgulho em representar o estado do Amazonas nessa missão importante e deseja que a ética perdure sempre entre todos. Espera aprender muito durante a gestão, visto que sua experiência é na academia. Deseja uma gestão proficua ao Plenário. 3.11 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho externa satisfação em retornar ao Conselho Federal. Relata as dificuldades dentro do Plenário em anos anteriores, e ressalta que o interesse coletivo deve prevalecer para que a Enfermagem, como todo, saia vencedora. Está representando o Conselho Federal no Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - MCCE. Esclarece ao Plenário que o Movimento foi quem apresentou, ao Congresso Nacional, o projeto da Lei da Ficha Limpa. Relembra que a coleta de assinaturas físicas foi iniciada em 2008, e os dois milhões de assinaturas saíram do Conselho Federal de Enfermagem para o Congresso Nacional, ou seja, Conselho Federal de Enfermagem estava presente em um momento histórico para o país. Acrescenta que o MCCE está discutindo a reforma política atualmente. 3.12 Dr. Lauro César de Morais mostra muito entusiasmo e o desejo de impulsionar cada vez mais a Enfermagem. Deseja que, nesse momento único na vida de todos, o Plenário mantenha o foco na valorização profissional e no diálogo com os profissionais. Espera ainda a luta pelo exercício profissional ético e responsável que transmita segurança à sociedade brasileira. Por fim, agradece a todos pela acolhida e acrescenta que estará dedicado ao Conselho Federal e à enfermagem. 3.13 Heloisa Helena Oliveira da Silva ressalta grande alegria e satisfação em compor o Plenário. Certeza de aprendizado constante, buscando enaltecer a Enfermagem. Informa que, juntamente com o Conselheiro Federal Dr. Antonio Marcos Freire Gomes e o colaborador Dr. Cláudio Alves Porto, está trabalhando na Comissão Nacional de Qualidade - CNQ, que cuida do selo de qualidade, que tem como objetivo reconhecer e estimular o desenvolvimento da Gestão de Enfermagem pelas boas práticas estabelecidas no âmbito da qualidade, inclusive, buscando cumprir as propostas e metas apresentadas durante a campanha eleitoral. 3.14 Dra. Waldenira Santos Fonseca compartilha do pensamento do Dr. Lauro César de Morais. Ressalta a importância da união e do compartilhamento de conhecimento. Por fim, agradece a todos. 3.15 Wilton José Patrício cumprimenta a todos. Enaltece o orgulho de ter, nesse Plenário, dois representantes da enfermagem capixaba, o que gerou grande repercussão no estado. Espera que a união prevaleça

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP.

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.



durante o triênio. Acrescenta que seu intuito ao integrar o Plenário é defender a enfermagem e acrescenta "Não pergunte do que sou capaz, dê-me a missão e estarei pronto." Item 02: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva dá as boas vindas aos novos Conselheiros Federais e deseja uma gestão proficua. Está honrado em presidir o próximo triênio em um Plenário tão qualificado, composto, em sua maioria, por profissionais que já foram presidentes de Conselhos Regionais de Enfermagem. Portanto um Plenário que conhece o funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e, por conseguinte, conhece os problemas da enfermagem brasileira. Aqueles que não fazem parte do Sistema, são lideranças oriundas dos movimentos dos trabalhadores da enfermagem, como a Dra. Rosangela Gomes Schneider e da Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva que vem da assistência. O novo Plenário é um extrato do que representa a Enfermagem brasileira. Acrescenta que o pluralismo de ideias e de atuação profissional fará desse colegiado um grande Plenário. Ressalta que seu papel como presidente é ser o elo condutor para construção da unidade do Plenário do Cofen. Deseja respeito nas relações pessoais dentro e fora do Plenário do Cofen, principalmente com respeito à decisão da maioria. É normal a diversidade de pensamento, mas a unidade deve ser construída mediante o respeito entre os Conselheiros e o respeito da decisão da maioria. Deixa-se de ser uma opinião pessoal e passase a ser uma opinião coletiva. É nocivo quando conselheiros defendem posições pessoais, mesmo quando vencidos em Plenário. Acrescenta que será defensor das decisões do Plenário. Solicita, ainda, que o Regimento Interno do Conselho Federal seja estudado pelos novos Conselheiros, visto que é o normativo que regulamenta o cotidiano dentro do Conselho e do Plenário. Informa que será emitida Portaria de Relatoria para que os Conselheiros Federais acompanhem de fato cada estado pelos quais ficarem responsáveis. A partir de hoje, os Conselheiros são do Brasil, da enfermagem brasileira e não apenas do estado de origem. Esclarece que as representações do Cofen são sempre oficiais e nunca informais e orienta que os Conselheiros peçam portaria quando necessitarem representar o Conselho Federal no seu estado de origem ou em outros estados. Comunica, ainda, que a enfermeira Maria Concepción Chávez, ex-presidente da Associação Paraguaia de Enfermagem, foi eleita, pelo Partido Democrata Cristão, ontem, dia 22 de abril de 2018, senadora da república do Paraguai. Acrescenta que a senadora eleita integra o CREM, Conselho Regional de Enfermagem dos países do Mercosul, que aliás está sobre a presidência do Cofen atualmente Ressalta, ainda, que será necessário escolher um novo Conselheiro Federal, visto que além do Presidente, o outro Conselheiro que cuidava das atividades do CREM era a Dra. Maria do Rosário de Fátima Borges Sampaio. Determina que seja emitido comunicado oficial com congratulações pela eleição. Comunica também que no dia 10 de maio participará de evento promovido pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), em comemoração ao Dia Internacional da Enfermagem, em Washington D.C, Estados Unidos. E acrescenta que, no dia 16 de maio, ocorrerão alguns eventos promovidos pelo Internacional Council of Nurses-ICN em comemoração ao dia do Enfermeiro, em Genebra. Por fim, ressalta que procura dirigir o Conselho Federal de Enfermagem de forma descentralizada e explica o funcionamento das reuniões, inclusive acerca dos processos, éticos e administrativos, para emissão de parecer dos Conselheiros e passa a palavra a Vice-Presidente, Dra. Nádia Mattos Ramalho. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos: Item 01 de inclusão de pauta: RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO DO COFEN. A Vice-Presidente, Dra. Nádia Mattos Ramalho esclarece acerca das atividades da Comissão de Transição, triênio 2015-2018 e triênio 2018-2021, e passa a palavra ao Assessor de Planejamento, Dr. Marcelo Felipe Persegona,

Example

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174175

176

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP,

Jal Val

M.

X

1

e a, y



177

178

179

180

181 182

183 184

185 186

187 188

189

190

191

192 193

194

195

196 197

198

199

200

201

202

203 204

205

206 207

208

209

210

211 212

213

214

215

216 217

218 219

220

que apresenta o Relatório de Gestão do Cofen. Em discussão, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida salienta a importância de se conhecer a Carta de Serviços ao cidadão, bem como a necessidade de mostrar o Portal Cofen em palestras e representações pelos Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chama atenção para parte do Relatório acerca do altíssimo índice de inadimplência dos Regionais. E questiona o que os Regionais estão fazendo para melhorar a arrecadação e, consequentemente, diminuir a inadimplência. Há Regionais que há anos estão com setenta por cento de inadimplência e buscam, anualmente, o Conselho Federal para ajuda financeira por meio do Fundo Administrativo. Em aparte, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus acrescenta que os Conselheiros Federais são responsáveis por analisar as contas dos Conselhos Regionais e que é necessário que se analise e acompanhe a situação financeira do Regional. Menciona ainda sobre as inúmeras solicitações de concessão de passagens aéreas. Há Conselhos que ficam o ano inteiro sem abrir processo licitatório para aquisição de passagens, sempre na dependência do Conselho Federal ajudar. Frisa, ainda, que cada Conselho deve fazer sua parte para que o Conselho Federal seja justo na seção dos recursos ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que na última sexta-feira recebeu Acórdão 588/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a auditoria realizada em órgãos públicos da Administração Pública. Destaca que, no capítulo destinado aos conselhos profissionais, embora tenha sido o mais bem avaliado no quesito de Governança Pública, possui pelo menos quatro itens que estão deficientes e que precisam avançar. E, quanto à Governança Pública dos Presidentes de Conselhos Regionais, cita quatro maus exemplos: Conselho do Amapá, que sofreu intervenção do COFEN no ano passado, em função da sua má gerência e má organização. Relembra que foram tantos problemas encontrados naquele Regional que não foi possível solucionar todos no período da intervenção. Cita ainda o Regional de Sergipe, de Rondônia e de Alagoas. Destaca também o Conselho Regional do Maranhão, que cita como caso crônico, e que espera que a próxima gestão consiga resolver. Acrescenta breve explicação sobre complience e a sua importância para as instituições. Ressalta que muitas vezes as normas não são cumpridas por desconhecimento e cita, como exemplo, o desconhecimento da Carta de Serviços ao Cidadão. Afirma que não basta que existam as normas internas, elas precisam ser cumpridas. Recorda, ainda, a auditoria feita pelo TCU no Conselho maranhense, onde seus dirigentes foram obrigados a devolver mais de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) por não cumprir as próprias normas internas que regulamentam pagamento de diárias, auxílios e jetons. Ressalta que quase noventa por cento dos recursos devolvidos foram por descumprimento das normas internas, ou seia, não tinham Portarias, nem processo de concessão de verbas indenizatórias, muito menos prestação de contas. Além do mais a decisão que se baseava para realizar o pagamento não era homologada pelo Conselho Federal, portanto não havia elementos jurídicos. Muitos desses problemas são oriundos da visão errônea de que os Conselhos não sofrem fiscalização dos órgãos de controle externo. Ressalta, ainda, a questão da transparência dos recursos públicos. Acrescenta que as informações são de domínio público e que a população não questiona mais ao órgão, vai diretamente aos Tribunal de Contas, Ministério Público ou Polícia Federal apresentar denúncia. Explica que, por várias vezes, o Cofen tomou conhecimento acerca de denúncias feitas contra os Conselhos Regionais porque o Ministério Público já intima o Conselho Federal questionando o motivo de não ter tomado nenhuma providência em relação ao ocorrido. Ressalta que até as Atas são disponibilizadas no portal da transparência. Salienta que, assim como a sociedade, os meios de controle evoluem e, com isso, tudo é feito de forma mais transparente e que todas essas informações estão disponíveis na

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP. realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.



internet para qualquer cidadão. Reforça que a transparência aumenta muito a responsabilidade dos dirigentes e conselheiros, visto que, inclusive, as contas não prescrevem e que, mesmo após encerrado o mandato, ainda é possível responder caso auditoria do TCU encontre algum problema. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes reforça a fala do Presidente e mostra grande preocupação com a falta dos Conselhos Regionais não praticarem dívida ativa, deixando a anuidade prescrever sem que possam reagir contra essa inadimplência. Dr Manoel Carlos Neri da Silva pede a palavra novamente para comentar sobre o Acordão do Mato Grosso do Sul que traz determinações objetivas sobre a atividade fim dos conselhos e o seu cumprimento. Explica que, para o TCU, a atividade fim é a fiscalização da disciplina. Alguns Regionais, da gestão 2015-2018, estavam arquivando, de ofício, as denúncias encaminhadas ao Setor de Processos Eticos. O Acórdão aponta, ainda, a lentidão da instrução desses processos éticos e a pequena quantidade de procedimentos de fiscalização realizados. Acrescenta, ainda, que tem discutido muito com a Câmara Técnica de Fiscalização - CTFIS sobre a demora na entrega dos relatórios de fiscalização. Mesmo com todo investimento em fiscalização, observa-se estagnação nessa área. Questiona sobre a nova metodologia de fiscalização, pois, antigamente, quando Presidente do Regional, os relatórios eram semi-estruturados e ao se fazer as diligências, ao final do procedimento de fiscalização, os relatórios já estavam prontos e eram entregues para os Gerente de enfermagem, Diretor do hospital e Secretário de saúde. As notificações e autos de infrações, caso existissem, já eram entregues ao final da fiscalização. Na metodologia atual, o fiscal, após o procedimento, volta para a sede do Regional para concluir o relatório e chega a demorar até quinze dias para emitir as notificações. Concluiu que, em um estado relativamente pequeno como o de Rondônia, que tem cinquenta e dois municípios e apenas quatro fiscais e um auxiliar de fiscalização, os mesmos se encontram quase sempre dentro do Conselho Regional fazendo os relatórios ao invés de estarem em campo atuando na fiscalização. Frisa ainda que fiscalização é um trabalho de campo e acrescenta que na sede do Regional devem ser feitos apenas os procedimentos administrativos por técnicos administrativos e não por fiscais. Muitos Conselhos, onde a jornada semanal é de quarenta horas, o fiscal passa vinte horas no sistema home office, fato esse inaceitável. Dessa forma de trabalho, um fiscal que poderia fazer de quinze a vinte procedimentos de fiscalização, faz cinco. Esse procedimento precisa ser mudado, pois os processos de fiscalização precisam ser mais objetivos e efetivos. Os Conselhos Regionais precisam se atentar à sua atividade fim e as outras que a lei permite, mas não se pode inverter os papéis e transformar os Conselhos em escolas. A atuação do Conselho Regional focada em capacitação não vai suprir as deficiências do sistema de ensino, pois essa solução se dará por meio de uma política de governo. Isso não quer dizer que o Conselho não deva fazer eventos ou cursos de capacitação, apenas que, primeiramente, deve-se fazer a sua atividade fim com esmero. Cita, ainda, que existem conselhos que não instruem processos éticos há quatro ou cinco anos, e que quando o processo chega a grau de recurso no Cofen, em noventa por cento dos casos, o processo é devolvido por falta de correta instrução processual, ou seja, alguns Regionais não estão cumprindo a sua atividade fim. O Plenário deve assumir compromisso em recuperar o cumprimento da atividade fim por parte dos Conselhos Regionais. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes complementa que todos os Regionais possuem instrumentos para diminuir a inadimplência, mas percebe que os gestores não investem no corpo técnico do Regional e por isso encontramos vários profissionais despreparados. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus corrobora com a fala anterior e informa que na quinta-feira passada, dia 19 de abril, devido à realização do Seminário Administrativo, reuniu-se com os

Josapha

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

Ata da 500° ROP - Aprovada pelo Plenário na 501° ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Valdeligh

A.

Spo

W



Tesoureiros do Regionais para orientações gerais. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida traz as experiências pelas quais passou no Regional, a fiscalização é um setor que deve ser privilegiado. Ressalta a importância da educação permanente dos fiscais. A grande dificuldade que vê atualmente na fiscalização é a falta de parametrização de funcionamento. Existe grande resistência no Sistema para estabelecimento de metas de fiscalização, visto que ao estabelecer metas, consequentemente estabelece responsabilização. Acrescenta que no estado da Bahia foi realizada a tipificação das subseções de acordo com o número de serviços e a quantidade de municípios. Sobre a inadimplência, comenta que o Regional baiano há alguns anos tinha por volta de sessenta por cento de inadimplência, mas devido à implantação do Projeto Oxigênio, a inadimplência atualmente está por volta de trinta por cento. Ademais, menciona as dificuldades em integrar o Plenário atual, devido ao fato de ser servidora do estado da Bahia e solicita que seja pautada a questão da liberação dos profissionais para cumprir mandato em Conselho Profissional, sem prejuízo da remuneração em seus cargos no estado de origem. Sobre a educação, ressalta que, na Bahia, fiscal deve assistir julgamento de processo ético para entender as falhas da fiscalização. Dr. Gilney Guerra de Medeiros também ressalta a reunião com os Tesoureiros no último dia 19 e solicita que os Presidentes do Regionais se preocupem mais com a questão da inadimplência. E informa à Dra. Maria Luísa de Castro Almeida que no Distrito Federal, os servidores distritais são regidos pela Lei Complementar nº 840/2011 e que a Associação dos Conselhos de Profissões Regulamentadas do Distrito Federal (ASCOP/DF), a qual integra, apresentou Projeto de Lei à Câmara Legislativa para alteração do artigo 145 que assegura licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação ou sindicato representativos de servidores do Distrito Federal, porém não inclui os Conselhos de Classe. Dr. Wilton José Patricio, no tocante à fiscalização, informa que como Presidente do Regional capixaba, vivenciou algumas situações com a Câmara Técnica de Fiscalização do Cofen. O Regional conseguiu fazer bom trabalho de fiscalização, porém a CTFIS, algumas vezes, determinou ações aos fiscais que o Regional não tinha como operacionalizar. A CTFIS propôs ferramentas que atrapalharam o serviço dos fiscais e não se encaixavam na realidade do Regional. Dessa forma, ressalta a todos que é importante que os Presidentes de Regionais participem das reuniões de fiscalização. Dr. Lauro César de Morais, em aparte, concorda com a fala do Dr. Wilton José Patrício e acrescenta que algumas determinações da CTFIS atrapalharam a dinâmica de trabalho do Regional, inclusive, uma fiscal do Coren-PI sofreu processo administrativo, pois se recusava a atender os prazos estabelecidos pela Presidência do Regional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que as Câmaras Técnicas estão previstas no Regimento Interno, no entanto, foi instituída comissão para alteração do Regimento Interno. A Minuta de alteração do Regimento será apresentada, primeiramente, na Assembleia dos Presidentes. Informa que a última alteração no organograma do Cofen criou a Divisão de Fiscalização e que talvez não haja mais necessidade da Câmara Técnica de Fiscalização. Acrescenta a necessidade de realização de concurso público para lotar enfermeiros na Divisão de Fiscalização e na Ouvidoria. Item 02 de inclusão de pauta: APRESENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DO RELATÓRIO FINANCEIRO DO COFEN. O chefe do departamento financeiro, Michel Gingeira Figueiró, apresenta ao Plenário as atribuições do Departamento Financeiro e de seus setores vinculados, bem como Relatório Financeiro do Cofen e fluxos de pagamentos. A reunião é suspensa para almoço às 12h37min., retornando às 15h22min., na presença dos Conselheiros Federais Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente, Dra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, Dr.

brangle

265

266

267

268

269

270

271

272

273274

275

276

277

278279

280

281

282

283 284

285

286

287 288

289

290 291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

Ata da 500° ROP - Aprovada pelo Plenário na 501° ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Waldling Control

7

Will !

10

M



Lauro Cesar de Morais - Primeiro-Secretário, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-309 Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de 310 Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de 311 Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, 312 Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel 313 314 Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Justificada a ausência da Dra. Marcia Anesia Coelho Marques 315 316 dos Santos no período da tarde para tratar de assuntos médicos. Item 03 de inclusão de pauta: PAD N° 259/2018 - OE 02. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE MIDWIVES 317 GENEBRA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Processo que trata de reuniões 318 do Internacional Council of Nurses - ICN que acontecerão em torno da 71ª Assembleia Mundial 319 da Saúde, em Genebra, Suíça, no período de 16 a 19 de maio de 2018. Em discussão, Dr. Antônio 320 321 José Coutinho de Jesus indica os Conselheiros Federais Dr. Gilvan Brolini e Dra. Rosangela 322 Gomes Schneider. Dr. Gilvan Brolini agradece a indicação, mas devido a incompatibilidade de agenda declina em participar. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho indica a Conselheira Federal 323 da gestão anterior, Dra. Mirna Albuquerque Frota, para representar o Cofen, uma vez que fez 324 parte da Comissão de Relações Internacionais do Cofen e já participou de eventos organizados 325 326 pelo Internacional Council of Nurses - ICN. Dr. Gilney Guerra de Medeiros mostra interesse em participar da Comissão de Relações Internacionais do Cofen, mas devido a agenda já programada 327 para o mês de maio não poderá participar do evento em comento. Dr. Antônio José Coutinho de 328 329 Jesus se posiciona favorável à indicação da Dra. Mirna Albuquerque Frota, uma vez que os 330 Conselheiros Federais alegam incompatibilidade de agenda para o mês de maio, e a Conselheira 331 em questão participou anteriormente de eventos internacionais. Dra. Rosangela Gomes Schneider aceita a indicação em representar o Cofen. Em votação, aprovada, por unanimidade, a delegação 332 composta pela Conselheira Federal Dra. Rosangela Gomes Schneider e pela colaboradora Dra. 333 Mirna Albuquerque Frota que representará o Conselho Federal de Enfermagem nos eventos em 334 torno da 71ª Assembleia Mundial da Saúde, em Genebra, Suíça, no período de 16 a 19 de maio de 335 2018, concedendo-se passagens aéreas, diárias e o ressarcimento do valor da inscrição, que se 336 fizer necessária, com seus respectivos encargos. Inversão de pauta - Item 06: OFÍCIO Nº 337 096/2018/GAB/PRES/COREN-SP. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do Oficio de 338 origem do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, por meio do qual ratifica a condição 339 de anfitrião do 21º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF. Em 340 341 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada por unanimidade a sede do 21º CBCENF no estado de São Paulo. Inversão de pauta - Item 05: CARTA S/N DRA. MADALENA GONÇALVES DE ANDRADE - ENFERMEIRA FISCAL COREN-MG. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura de carta de agradecimento pelo empenho para manutenção dos servidores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Item 04: E-MAIL ACERCA DO XVI COLOQUIO PANAMERICANO DE INVESTIGACION EN ENFERMERÍA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa sobre o evento "XVI Coloquio Panamericano de Investigacion en Enfermería" que ocorrerá em Havana/Cuba, no período de 05 a 09 de novembro de 2018. A presidência sugere a criação de delegação de Conselheiros Federais para participação no evento. Em discussão, mostram interesse em participar do evento Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro Cesar de Morais, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Nádia Mattos 351 Ramalho. Tendo em vista, a participação do Presidente, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, no

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

352



evento, Dra. Nádia Mattos Ramalho declina de participar do Colóquio Panamericano. Em 353 votação, é aprovada por unanimidade a delegação de Conselheiros Federais composta por Dr. 354 Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro Cesar de Morais, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. 355 Antônio José Coutinho de Jesus para representar o Conselho Federal de Enfermagem no "XVI 356 Coloquio Panamericano de Investigacion en Enfermería", em Havana/Cuba, no período de 05 a 357 358 09 de novembro de 2018, concedendo-se passagens aéreas, diárias e o ressarcimento do valor da inscrição, que se fizer necessária, com seus respectivos encargos. Item 07: PROPOSTA DE 359 REGIMENTO INTERNO DO 21º CBCENF. O Coordenador da Comissão Científica do 21º 360 CBCENF, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, apresenta a proposta de Regimento Interno do 361 362 Congresso Brasileiro de Conselhos de Enfermagem dois mil e dezoito. Dr. Gilney Guerra de Medeiros se ausenta do Plenário e em sua substituição é efetivada Dra. Heloisa Helena Oliveira da 363 364 Silva. A reunião é suspensa para intervalo às 17h56mim., retornando às 18h18mim. Os 365 Conselheiros Federais realizam seus destaques quanto aos artigos, e são aprovadas as seguintes alterações: no título II, capítulo I, artigo 2º, inserção da localidade Campinas, São Paulo, bem 366 como a nova data de realização do evento "período de 26 a 30 de novembro de 2018", passando a 367 ter a seguinte redação "O 21º CBCENF, promovido pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de 368 Enfermagem, será realizado na cidade de Campinas, São Paulo, no período de 26 a 30 de 369 370 novembro de 2018, com o objetivo de congregar Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Estudantes dos Cursos de Graduação e do Ensino 371 Médio em Enfermagem, outros profissionais da área de saúde e representantes governamentais 372 locais, nacionais e internacionais, com as seguintes finalidades"; no capítulo V, artigo 9°, caput, 373 ao final da frase, acrescentar a locução adjetiva "de enfermagem" para o substantivo "estudantes"; 374 375 no inciso II aumentar o quantitativo de cinco para seis mil inscrições; no inciso III alterar a data de início das inscrições para "a partir de 1º de junho de 2018"; no capítulo VI, o artigo 12 é 376 dividido em caput e parágrafo único com as seguintes redações: "Art. 12. Os temas livres que 377 comporão a Programação Científica serão inscritos como resumos de trabalhos científicos 378 decorrentes de resultados: de Tese, Dissertação, Monografia, Pesquisa, Relato de Experiência e 379 Estudo de Caso." e "Parágrafo único. Não serão aceitos Projetos de Pesquisas ou Notas 380 Técnicas."; no capítulo VII, as datas previstas na letra "f" do artigo 14 são alteradas para "(...) 381 estarão disponíveis a partir de 1º de junho de 2018 até 1º de setembro de 2018"; a data prevista na 382 383 letra "g" é alterada para "1º de outubro de 2018"; no capítulo XI, artigo 32, o valor do trabalho premiado em cada eixo temático é alterado para R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Em 384 votação, o Regimento Interno do 21º CBCENF com destaques é aprovado por unanimidade. O 385 386 Regimento deverá passar por revisão da Assessoria Legislativa para adequação à técnica legislativa correta. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida entrega o livro de 40 anos do Coren-BA 387 388 ao Presidente e informa que, oportunamente, os demais Conselheiros receberão exemplares do 389 livro. A reunião é encerrada às 19h12mim. Retorno da reunião no vigésimo quarto dia do mês de 390 abril de dois mil e dezoito às 09h32mim., na presença os seguintes Conselheiros Federais: Dr. 391 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro Cesar de Morais, Dr. 392 Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os 393 394 seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz 395 Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, 396

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP.



Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf), Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sra. Dorly Fernanda Goncalves, Sr. Jose Antonio da Costa, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sr. Jairo Moraes Saraiva. É dada continuidade ao cumprimento dos seguintes itens da pauta de processos administrativos: Item 08: PAD Nº 356/2018 - OE 01. TREINAMENTO EXTERNO "SICONV E A GESTÃO DE CONVÊNIOS" SERVIDORES ALINE CRISTINA ALVES PIMENTEL E MAXIMILIANO SILVA MAGALHÃES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a solicitação de treinamento externo dos empregados públicos Aline Cristina Alves Pimentel, Maximiliano Silva Magalhães, Mauro Ricardo Antunes Figueiredo e Lívia Dornelas de Almeida com o tema "SINCOV e a Gestão de Convênios: da captação de recursos a Tomada de Contas Especial", a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 09 a 12 de julho de 2018. Apresentado o Parecer nº 51/DLC- PROGER/2018-P que conclui pela aprovação condicionada do treinamento, bem como Despacho PROGER nº 155/2018. Consta nos autos, atendimento das ressalvas apresentadas no Parecer retromencionado, conforme Memorando nº 112/2018/SRH/DGP. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o treinamento pleiteado é aprovado, por unanimidade, conforme os termos do Parecer nº 51/DLC-PROGER/2018-P, condicionado, no caso da Sra. Lívia Dornelas de Almeida, a disponibilidade financeira e orçamentária para a sua efetiva participação, uma vez que constam nos autos apenas duas Notas de Pré-empenho: uma à fl. 33, para dois empregados públicos Aline Cristina Alves Pimentel e Maximiliano Silva Magalhães e outra à fl.54, para o empregado público Mauro Ricardo Antunes Figueiredo. Item 09: PAD Nº 253/2018 OE 18. MUNEAN - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o processo que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de extintores para atender ao Museu Nacional de Enfermagem. Constam nos autos as informações de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o Memorando nº 134/2018/Compras, informando o valor estimado de contratação de R\$ 668,20 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), bem como Parecer nº 022/2018/Controladoria Geral que, considerando a Súmula nº 247/TCU e os itens 1, 2 e, especialmente o item 3, conclui ser possível enquadrar a proposta, com base nos valores estimados, como preço aceitável, conforme disposto no Acórdão TCU nº 2170/2007 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a abertura do processo licitatório para a referida contratação é aprovada por unanimidade. Item 10: MEMORANDO Nº 18/2018 - CONATENF. A Coordenadora da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf/Cofen), Sra. Rosângela Fernandes Alves França, apresenta os membros da Comissão presentes na Plenária Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva, Sr. José Antônio da Costa e Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e passa a palavra para Sr. Jairo Moraes Saraiva apresentar o Relatório de Atividades 2015-2018 da Comissão. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus elogia o excelente trabalho da Conatenf. Sr. José Antônio da Costa agradece o espaço para participação dos auxiliares e técnicos durante as reuniões de Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva parabeniza o trabalho da Comissão, principalmente as atividades feitas junto aos Conselhos Regionais e relembra momentos difíceis de convivência, em gestões anteriores, entre o Plenário do Cofen, os Presidentes dos Conselhos Regionais e os profissionais de enfermagem. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes acompanha a fala do Presidente e relembra a época na qual o Cofen tinha sede no Rio de Janeiro. Parabeniza a criação da Comissão pela gestão anterior, como um

397

398

399

400

401 402

403 404

405

406

407

408 409

410

411

412

413 414

415

416 417

418 419

420

421

422 423

424

425

426 427

428 429

430 431

432

433

434 435

436

437 438

439 440

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP. realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.



instrumento de extrema importância para integração dos profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, salientando a representação nacional política e técnica da Conatenf. Dr. Luciano da Silva relembra o momento no qual trabalhou como auxiliar e técnico e salienta que é muito sacrificante ser técnico e auxiliar de enfermagem na sistematização de saúde atual. Acrescenta a necessidade de implantação de estratégia de comunicação para disseminar o trabalho da Comissão por todo país. Questiona qual a maior dificuldade enfrentada e quais os avanços planeiados pela Comissão. Dr. Gilney Guerra de Medeiros agradece a apresentação da Conatenf, relembra sua participação no 5º Congresso Nacional de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem em parceria com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Parabeniza o Sr. Adriano Araújo da Silva, membro da Comissão e tesoureiro do Coren-DF no triênio 2015-2017, e acrescenta que foi alvo de críticas por vários Conselheiros por todo país, uma vez que o tesoureiro, técnico de enfermagem, assumiu a Presidência do Regional, devido à ausência simultânea do Presidente e do Secretário. E que em nenhum momento teve dúvidas da competência do Técnico em Enfermagem em conduzir o Regional brasiliense. Dr. Ronaldo Miguel Beserra relembra que na década de noventa assumiu a tesouraria do Regional paraíbano como técnico de enfermagem e parabeniza Dr. Gilney Guerra de Medeiros pela designação do tesoureiro para assumir a Presidência do Regional naquele momento. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos parabeniza a Comissão e relembra que em dois mil e oito, enquanto presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins, tinha como Tesoureira uma profissional técnica de enfermagem. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro acrescenta que a separação entre as categorias é antiga, mas que é necessário o fortalecimento da unidade da profissão dentro dos estabelecimentos de ensino. Sra. Rosângela Fernandes Alves França esclarece que em alguns estados do país esteve com a Comissão em escolas. Agradece a receptividade dos Conselheiros Drs. Maria Luísa de Castro Almeida e Wilton José Patrício nos Regionais, enquanto Presidentes dos Conselhos. Agradece ao Assessor especial da Presidência, Sr. Magno Guedes Barreto pelo apoio. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida solicita que o Conselho Federal incentive e mantenha espaço para o encontro dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. Item 11: PAD Nº 414/2018 - OE 12. FILIAÇÃO DO COFEN A FEDERAÇÃO PANAMERICANA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM -FEPPEN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do Parecer de Conselheiro nº 141/2018 da lavra do Dr. Walkirio Costa Almeida, favorável a filiação do Cofen à Federação Pan-Americana de Profissionais de Enfermagem - FEPPEN. Explica que, originalmente, a filiação do Cofen a FEPPEN teria um custo anual de US\$ 48.889.80 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove dólares e oitenta centavos), todavia, a FEPPEN acatou contraproposta para que o cálculo fosse reformulado tendo como referência, para os 02 (dois) primeiros anos, o quantitativo de 100.000 (cem mil) enfermeiros, o que importará num valor e US\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos dólares). Após este período se dará nova negociação. Em discussão, Dr. Antônio Jose Coutinho de Jesus ressalta ao plenário que o Conselho Federal é filiado ao International Council of Nurses - ICN e que está sob sua relatoria processo que revisa os valores de anuidade a serem pagos ao ICN e, solicita vista dos autos, uma vez que o presente processo também trata de filiação do Cofen à organização internacional. A presidência concede vista dos autos ao Conselheiro Federal Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e suspende a discussão do tema. Item 12: PAD Nº 616/2012 - DECISÃO COREN-ES Nº 006/2012 - DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do Pareçer de

Ata da 500^a ROP - Aprovada pelo Plenário na 501^a ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Courte

441

442

443

444

445

446

447

448

449 450

451 452

453

454 455

456

457 458

459

460

461

462 463

464

465

466

467

468

469

470 471

472

473

474

475 476

477

478 479

480

481

482 483

484

realizada no período de 21 a 25 de 1

~ 6

Jalouty 11

The state of the s

A:

pe



Conselheiro nº 149/2018 da lavra da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez que conclui não ser necessário edição de Resolução sobre o tema e se manifesta que deve "ser vedado ao Enfermeiro ministrar aulas, estágios ou atividades relacionadas à profissão de Enfermagem". Em discussão, Dr. Gilvan Brolini discorda parcialmente do Parecer, uma vez acredita na necessidade de regulamentação do tema. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, em aparte, salienta que o profissional do cuidado é o da Enfermagem. Não cabe a Enfermeiros ensinar leigos no cuidado próprio da Enfermagem. Dr. Gilvan Brolini acrescenta que não capacitar os cuidadores de idosos, não impedirá sua atuação. Em Roraima, foi aberto concurso público para agente sócio-geriátrico que exige que o profissional seja auxiliar em enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e a Vice-Presidente, Dra. Nádia Mattos Ramalho, passa a presidir a reunião. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, tendo em vista o crescimento exponencial da população de idosos, se posiciona favorável a regulamentação do tema. Grande parte da população usa familiares para o cuidado com o idoso, vez que o serviços de home care são extremamente onerosos. Dra. Nádia Mattos Ramalho ressalta o autocuidado no processo de envelhecer de familiares que cuidam de idosos no domicílio e esclarece que não é possível comparar esse autocuidado com ensino em larga escala para leigos se tornarem cuidadores de idosos. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho menciona que o debate é antigo e é preciso cautela ao regulamentar tal tema, vez que o Projeto de Lei para regulamentação da profissão de cuidador de idoso ainda tramita na Câmara dos Deputados. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus esclarece que o presente processo deu-se início para homologação da Decisão Coren-ES nº 006/2012 e que à época era presidente do Regional capixaba. O cerne do questionamento é se o Enfermeiro pode ou não ministrar aulas, estágios ou atividades relacionadas à profissão de Enfermagem. Acrescenta, ainda, que no estado do Espirito Santo, na época, muitos técnicos de enfermagem ministram aulas em cursos de cuidadores de idosos. Dr. Luciano da Silva se posiciona favoravelmente ao Parecer e relembra que em um primeiro momento de discussão em Plenário, levou-se em consideração ampliar o mercado de trabalho ao Enfermeiro. Todavia, em outro momento, após estudo do tema, percebeu-se que o correto era vedar ao enfermeiro esse tipo de atividade, conforme texto da Decisão capixaba. Acrescenta ainda que o Plenário não tem poder decisório sobre as competências dos cuidadores de idoso, visto que não são responsáveis pela regulamentação da profissão. Dra. Waldenira Santos Fonseca informa que é professora de curso de saúde do idoso no seu estado, conhecendo bem a grade curricular desse tipo de curso e se posiciona favoravelmente à regulamentação por meio de Resolução e contrária ao Parecer de Conselheira. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida sé posiciona favorável ao Parecer, mas salienta a importância de nota de esclarecimento no Portal Cofen sobre os cuidadores de idosos. Ressalta, ainda, a importância de se preservar a Lei do exercício profissional que é o normativo legal que estabelece as competências do Enfermeiro. Dr. Gilney Guerra de Medeiros aponta que cada conselheiro que falou até o momento trouxe informações importantes ao debate, mas é importante ser mais objetivo sobre a aprovação ou não do Parecer da lavra da Dra. Dorisdaia Carvalhho de Humerez. Dr. Manoel Carlos Neri Silva retorna ao Plenário e assume a presidência da reunião. Sra. Dorly Fernanda Gonçalves pede a reflexão do Plenário para a falta de emprego no país atualmente, ressaltando que os auxiliares e técnicos de enfermagem estão sendo preteridos, devido ao menor custo de contratação dos cuidadores de idoso. Sr. José Antônio da Costa relembra que em dois mil e sete, quando fez parte do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, uma diretora de faculdade da região procurou o Regional, pois tinha interesse em ofertar o curso de tecnólogo em cuidador de

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

~ Color

· pe

*

12

Posopla

485

486

487

488

489 490

491 492

493

494

495

496

497

498

499

500

501 502

503

504 505

506

507

508

509

510

511

512

513

514515

516

517

518

519520

521

522

523 524

525 526

527



idoso e questionou se o Conselho registraria esses profissionais e como seria realizado o estagiário obrigatório do curso. Então, é uma problemática antiga que precisa de cuidado. Enaltece a fala da Vice-Presidente, Dra. Nádia Mattos Ramalho, ao mencionar o autocuidado, vez que atua na Assistência e na Saúde Pública e trabalha com a orientação do familiar da forma que cuidará do seu idoso. A assistência de enfermagem é própria da profissão e está nas competências descritas na Lei do exercício profissional. Ressalta o posicionamento da Sra. Dorly Fernanda Gonçalves no tocante ao mercado de trabalho. Dr. Ronaldo Miguel Beserra na sua experiência como presidente de Regional, traz reflexão ao plenário sobre o que traz a Lei do exercício profissional. Cita alguns problemas graves no estado da Paraíba sobre as doulas, inclusive com vários processos éticos. Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos foi professora de saúde do idoso por muito tempo. Pede reflexão do Plenário sobre o tema, visto que a inércia não solucionará o problema, pois os cursos de cuidador de idosos continuarão ocorrendo. Dr. Gilney Guerra de Medeiros acredita que o Plenário deve ser enfático para que o cuidador de idoso seja apenas especialidade. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida pede questão de ordem para que o Plenário se atenha ao foco da discussão que é aprovação ou não do Parecer de Conselheiro nº 149/2018. A mesa defere a questão de ordem e pede objetividade na discussão dos Conselheiros. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva aponta que para atender o crescente envelhecimento da população, deve-se criar políticas públicas para a população idosa. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 149/2018 é aprovado por oito votos, com voto contrário do Dr. Gilvan Brolini, ou seja, é vedado ao Enfermeiro ministrar aulas, estágios ou atividades relacionadas à profissão de Enfermagem nos cursos de cuidadores de idosos. Deve-se encaminhar Ofício Circular aos Regionais informando o posicionamento do Conselho Federal, bem como publicação de matéria, pela Assessoria de Comunicação do Cofen, sobre a vedação da atuação dos Enfermeiros nos cursos de cuidadores de idosos no Portal Cofen. A reunião é suspensa para almoço às 12h53mim, retornando às 15h25mim, estando ausente apenas o Primeiro-Secretário, Dr. Lauro César de Morais, que está em reunião com o Coordenador da Comissão Científica do CBCENF. Em sua substituição é efetivado o Dr. José Adailton Cruz Pereira. Retorno do Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 3.6 Dra. Maria Luísa de Castro Almeida informa que o Ministério da Saúde, através da Coordenação Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, está oferecendo curso gratuito semipresencial de Formação em Auriculoterapia para profissionais de Saúde da Atenção Básica, na segunda quinzena de junho, os polos das cidades que receberam o curso estão disponíveis no site do PICS. Retorno do Item 12: PAD Nº 616/2012 - DECISÃO COREN-ES Nº 006/2012 - DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM CURSOS DE FORMAÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS. Dr. Gilney Guerra de Medeiros propõe que a Assessoria da Comunicação do Cofen faça propaganda do auxiliar e técnico de enfermagem como o profissional capacitado, legalmente habilitado a exercer o cuidado com o idoso. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita que o Conselheiro registre por escrito para deliberação da Diretoria. Item 13: PAD Nº 915/2016 - OE 08. REGISTRO DE DE ESPECIALISTA NA MODALIDADE RESIDÊNCIA APENAS DECLARAÇÃO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura da manifestação do Conselheiro Federal, Dr. Leocarlos Moreira Cartaxo, em resposta ao Memorando nº 13/2017 – CONARENF, que manifesta concordância ao atendimento dos pedidos de Registro de Título de Especialista na Modalidade de Residência em Enfermagem, encaminhados pelos Programas de Residência de Enfermagem ao Cofen/Conselhos Regionais com a apresentação da Declaração de Conclusão de

Ata da 500^a ROP - Aprovada pelo Plenário na 501^a ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

~ Whi

pe

ugh

13

Comple

529 530

531

532

533

534 535

536

537

538

539

540

541

542 543

544

545

546

547 548

549

550

551

552

553 554

555

556

557558

559

560

561

562563

564

565

566

567 568

569 570

571

572

de 2018.



Curso, enquanto o Certificado definitivo não for expedido pelas IES, conforme Parecer de Conselheiro nº 12/2017. Todavia, considera obrigatória a observância e cumprimento da Legislação do Conselho Federal de Enfermagem para Registro de Títulos de Especialista e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde CNRMS/MEC. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini discorda do entendimento do Dr. Leocarlos Moreira Cartaxo exarado no Parecer de Conselheiro e, por conseguinte, discorda da manifestação à fl. 16, não sendo favorável à extensão do registro aprovado especificamente ao caso da Universidade do estado do Rio de Janeiro -UERJ. A conclusão de pós-gradução não tem urgência para registro em Conselho. Acha inconcebível uma Universidade fornecer o prazo de dois anos para emissão de certificado de residência. Dr. Ronaldo Miguel Beserra se manifesta favorável à extensão dos efeitos do Parecer e ressalta que, como presidente de Regional, passou por situação semelhante sobre o registro de especialidade, principalmente no caso dos profissionais que foram aprovados em concurso público e que ficam prejudicados devido ao excesso de burocracia nas Universidades. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva salienta que não é possível tratar especialidades de forma desiguais. O Conselho Federal baixou a Resolução Cofen nº 452/2014 que permite o registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica do profissional enfermeiro que apresente declaração e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino, logo, não existe razão para não autorizar o mesmo a outras especialidades. Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus se manifesta favoravelmente à extensão dos efeitos do Parecer de Conselheiro nº 12/2017. Dr. José Adailton Cruz Pereira relembra alguns mandados judiciais em seu estado na época da transição da inscrição provisória para a definitiva. Os profissionais não entendiam a recusa do Regional em fornecer a inscrição definitiva sem o Certificado. Como há Resolução que permite o registro do título de especialista com declaração e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino, se manifesta favorável à extensão dos efeitos do Parecer de Conselheiro retromencionado. Dr. Luciano da Silva concorda com o posicionamento do Dr. Gilvan Brolini e salienta que o documento "declaração" pode ser facilmente falsificado. Registra-se a chegada do Dr. Lauro Cesar de Morais ao Plenário às 15h46mim. A Mesa encaminha para aprovação da extensão dos efeitos do Parecer de Conselheiro nº 12/2017, nos termos da Resolução Cofen nº 452/2014, para todo e qualquer especialista que não tenha certificado para que possa fazer a inscrição com a declaração da instituição e histórico escolar, no período de 01 (um) ano. Os autos deverão seguir para a Assessoria Legislativa para elaboração de Decisão ou Resolução regulamentando melhor essa matéria para a correta instrução da deliberação do Plenário aos Conselhos Regionais. Em regime de votação, a Presidência esclarece que poderão votar na proposta 01, aprovação da extensão dos efeitos do Parecer de Conselheiro nº 12/2017, nos termos da Resolução Cofen nº 452/2014, ou na proposta 02, do Dr. Gilvan Brolini, que pugna pelo indeferimento da concessão de registro para especialistas, inclusive na modalidade Residência, por meio de declaração da Instituição de ensino. Em votação, a proposta 01 é aprovada por seis votos, com votos contrários do Dr. Gilvan Brolini e Dr. Luciano da Silva, registrada uma ausência no momento da votação. Os autos seguirão para a Assessoria Legislativa para elaboração de instrumento normativo cabível, a fim de regulamentar a matéria, não havendo necessidade desse instrumento normativo retornar ao Plenário para aprovação. Item 14: PAD N° 260/2018 - OE 08. REGISTRO DA ABENAH AO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Dr. Gilvan Brolini realiza leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 91/2018, favorável ao registro da Associação Brasileira de Enfermeiros Acupunturistas e Enfermeiros de Práticas Integrativas - ABENAH junto ao Cofen, desde que atendidos integralmente os critérios

branda

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

valdely

D 1

Sw.

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583 584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596 597

598

599

600

601

602

603

604 605

606 607

608

609

610

611



617

618

619

620

621 622

623 624

625

626

627

628 629

630

631 632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642 643

644

645

646 647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

estabelecidos no §2º do artigo 4º da Resolução Cofen nº 389/2011. Em discussão, Dra. Nádia Mattos Ramalho salienta que existe decisão judicial que veda o registro de título de especialidade de acupuntura. Seria controverso aprovar o registro da Associação Brasileira de Enfermeiros Acupunturistas e Enfermeiros de Práticas Integrativas – ABENAH e solicita vista dos autos a fim de solicitar manifestação do Jurídico do Cofen. A Presidência concede vista à Vice-Presidente, Dra. Nádia Mattos Ramalho. Item 15: PAD Nº 366/2012 - GRUPO DE TRABALHO - LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO COFEN. - Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 82/2018, que aponta que o Manual da minuta de resolução proposto seja discutido e construído, com participação das áreas envolvidas e responsáveis pelo acompanhamento da LAI. Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho convida a chefe da Ouvidoria, Sra. Camila Belisário da Silva, a participar do debate. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que por força do Acordão nº 96/2016 TCU, o Conselho Federal de Enfermagem deve monitorar e acompanhar as informações fornecidas pelos Regionais. Já existe Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, instituída pela Portaria Cofen nº 1123/2015 e alterada pela Portaria Cofen nº 0166/2016. Dr. Luciano da Silva questiona à parecerista quais foram as propostas de alteração no Manual ou se houve acordo entre as áreas, visto que, no seu entendimento, a concessão de vistas foi para alteração do Manual no tocante às competências da Ouvidoria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, consultando aos autos, salienta que as áreas estão se eximindo de assumir as competências estabelecidas no Manual discutido e ressalta que a partir do momento que o Plenário aprovar o Manual, as áreas do Cofen terão que se adequar e cumprir as determinações ali impostas. Dra. Nádia Mattos Ramalho reafirma seu posicionamento para que o Manual deveria ter sido discutido e construído com participação das áreas envolvidas e responsáveis pelo acompanhamento da LAI. Dr. Luciano da Silva se posiciona para aprovação do Manual e para que as áreas envolvidas sigam as determinações e distribuições de competências propostas, visto que cada área necessita assumir sua responsabilidade. Dr. Ronaldo Miguel Beserra questiona se todos os Regionais possuem Comissões de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação. E sugere que, como cada Conselheiro Federal é responsável por algum Regional, faça o acompanhamento do lançamento dos dados no Portal dos Conselhos Regionais. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida concorda com a sugestão do Dr. Ronaldo Miguel Beserra. Relembra a dificuldade de realizar o monitoramento no regional baiano e acrescenta que, enquanto presidente, definiu equipe para acompanhar os lançamentos no Portal. Ressalta ainda que, com olhar de cidadão, acompanhava os dados disponibilizados. Dr. Antônio Jose Coutinho de Jesus é de opinião que o Manual não precisa ser mais alterado. Cada área precisa assumir sua responsabilidade e sugere a inserção de um Conselho Federal na Portaria que constituiu a Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação. Dr. Wilton José Patrício mostra preocupação com o desenrolar do processo em tela. Relembra que o Regional capixaba sempre se preocupou em cumprir as orientações do Assessor de Planejamento do Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chama ao Plenário o Dr. Marcelo Felipe Persegona, Assessor de Planejamento. Após algumas explicações por parte do assessor, o processo é retirado de pauta para esclarecimento e correta instrução processual, por parte da Assessoria de Planejamento, no prazo de quarenta e oito horas. A reunião é suspensa para intervalo às 16h45mim retornando às 17h20mim, na ausência dos Dr. Manoel Carlos Neri Silva, Dra. Marcia Anesia Coelho Marques dos Santos e Dr. Wilton Jose Patrício. Item 16: PAD Nº

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.



285/2017 - OE 04. COREN-MG: APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 536/2017. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza leitura Parecer ASSLEGIS nº 12/2018 que esclarece questionamentos feitos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais acerca de alguns pontos da Resolução Cofen nº 560/2017. Dr. Gilney Guerra de Medeiros se ausenta do Plenário. Em discussão, Dr. Ronaldo Miguel Beserra pede esclarecimento sobre o ponto número cinco do Parecer Asslegis. O Assessor Legislativo, Dr. Alberto Jorge Cabral Santiago explica que o Regional mineiro solicita criação de norma para que o Regional que proceda a reinscrição forneça ao Conselho do primeiro registro o endereço do profissional para fins de recuperação de créditos. Dr. Manoel Carlos Neri Silva retorna ao Plenário. Dr. Ronaldo Miguel Beserra concorda com a solicitação mineira. Dr. Gilvan Brolini relembra que nas Resoluções anteriores a 560/2017, quando o profissional pedia transferência, levava a dívida para outro Regional. Atualmente, os créditos ficam com o Regional de origem, onde foi gerado o débito. E, acerca, do fornecimento de endereço, não vê necessidade de edição de norma, basta comunicação simples ao Regional. Em votação, o Parecer Asslegis nº 12/2018 é aprovado por unanimidade, não sendo necessária a edição de norma na forma solicita pelo Regional mineiro. Item 17: PAD Nº 912/2016 - OE 18. COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 101/2016 - COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDA ATIVA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita que o Assessor Legislativo, Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, realize a leitura do seu Parecer ASSLEGIS nº 14/2018, favorável à homologação da Decisão Normativa nº 101/2016 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais desde que excluídos os parágrafos 1º e 3º do art. 9º da referida decisão, considerando o seu confronto com o art. 51 das normas administrativas aprovadas pela Resolução Cofen nº 560/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 14/2018 é aprovado por unanimidade, homologando-se a Decisão Normativa Coren-MG nº 101/2016, desde que excluídos os parágrafos 1º e 3º do art. 9º da referida decisão. Item 18: PAD Nº 044/2018 - OE 19. DISPENSA AJUIZAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS À ANUIDADE COM VALORES INFERIORES A R\$ 5.000,00 - DECISÃO COREN RJ Nº 207/2016. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, realiza a leitura do seu Parecer ASSLEGIS nº 15/2018, favorável à homologação da Decisão COREN-RJ nº 207/2016, que dispensa o ajuizamento das execuções fiscais referentes às anuidades com valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e dos valores inferiores a quatro anuidades no exato conteúdo legislativo permissivo da Lei Federal nº 12.514/2011. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini se posiciona com estrito cumprimento da Lei Federal nº 12.514/2011, visto que os valores estabelecidos em Lei são razoáveis. Dr. Wilton José Patrício retorna ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que a Decisão é pontual no caso do Rio de Janeiro, uma vez que a Justiça naquele estado tem indefrido ações de execuções judiciais impetradas por conselhos profissionais cujos valores estejam abaixo dos patamares apontados pela Lei nº 12.514/2011, em seus artigos 7º e 8º. Ressalta a importância da cobrança administrativa pelo Regional e a execução dos títulos de dívida ativa por cartório. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes parabeniza o Parecer e enaltece que essa decisão deve se restringir ao estado do Rio de Janeiro, devido ao prejuízo a esse caso concreto. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que o Conselho Regional está ficando no prejuízo, porque os juízes daquele estado estão arquivando processos com baixo valor para execução fiscal. Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus informa que em reunião com os Tesoureiros dos Regionais, orientou que a cobrança judicial seja a ultima opção, devido às custas processuais e à lentidão da justiça. E questiona se esse entendimento se estenderá aos demais. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva

702 703 704

661

662

663 664

665

666

667

668 669

670

671

672 673

674

675

676 677

678

679

680

681

682

683

684

685 686

687 688

689

690 691

692

693

694 695

696

697 698

699 700

701

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.



esclarece que essa decisão é específica para o Regional carioca. Dr. Lauro César de Morais salienta que o Conselho Federal precisa ter cautela e atenção para que os Conselhos Regionais não usem dessa decisão específica para o estado do Rio de Janeiro, para solicitar igual tratamento. Os demais Conselhos não devem se descuidar da cobrança judicial, pois caso decidam judicializar a cobrança e o juizado entenda que a ação seja improcedente, além dos custos processuais, o Conselho Regional poderá ser penalizado, devido sua inércia por não exercer seu papel. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 15/2018 é aprovado por unanimidade, homologando-se a Decisão Coren-RJ nº 207/2016. Item 04 de inclusão de pauta: DOCUMENTO S/Nº DE AUTORIA DE IVONE MARTINI DE OLIVEIRA - PROTOCOLO NO COFEN Nº 1489/2018. Sra. Ivone Martini de Oliveira é chamada ao Plenário para prestar esclarecimentos acerca da situação ocorrida com o Conselheiro Federal Dr. Luciano da Silva durante o Simpósio de Direitos Humanos dos Pacientes e dos Profissionais de Saúde - Direitos Humanos para a Enfermagem realizado em Brasília, nos dias 14 e 15 de março. Dra. Ivone Martini de Oliveira realiza a leitura de Documento s/nº encaminhado à Presidência, no qual relata a situação ocorrida no Simpósio e pede que o documento seja anexado à presente ata. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva autoriza a anexação do documento e passa a palavra ao Conselheiro Federal Dr. Luciano da Silva que se espanta com a atitude da colaborada, uma vez que esperava retratação por parte da Sra. Ivone Martini de Oliveira e expressa sua chateação com o enfrentamento da colaboradora no Plenário. Lamenta ainda mais a atitude da colaboradora com sua fala em Plenário, principalmente por colocar em dúvida a narrativa do Conselheiro Federal durante a 499ª Reunião de Plenário, descaracterizar a situação, colocando que foi um diálogo informal, a sós, inaudível por outros, e ainda expressar em seu documento que "perdoa o Conselheiro Federal". Relembra as falas agressivas da colaboradora durante o Simpósio de Direitos Humanos. Reafirma ser inadmissível o tratamento oferecido pela colaboradora durante o evento. Esclarece que na reunião de plenário anterior cogitou-se uma série de penalidades à colaboradora. Ressalta que no dia de hoje, na parte da manhã, os Conselheiros falaram em igualdade e pede a reflexão do Plenário para o que aconteceria com a colaboradora se tratasse o Presidente da forma com a qual tratou o Conselheiro Federal no evento. Conclui que provavelmente horas depois estaria desligada do Conselho Federal. A situação pela qual passou foi muito grave e esperava retratação da colaboradora. E por fim reitera novamente sua decepção com o enfrentamento em Plenário e solicita que alguma atitude seja tomada em relação à colaboradora. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que foi cumprido o deliberado na 499ª ROP, acerca da vinda da colaboradora, explicando sua versão dos fatos, bem como o pedido de desculpas formal ao Conselheiro Federal Dr. Luciano da Silva no Plenário. Acrescenta que a situação poderá ser conversada e resolvida em outro momento com a Presidência e encerra a reunião sem abrir para discussão. A reunião é encerrada às 18h27mim. Retorno ao vigésimo quinto dia do mês de abril de dois mil e dezoito, às 08h52min., na presença dos Conselheiros Federais: Dra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. É dada continuidade ao cumprimento dos

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP. realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018. 100

seguintes itens da pauta de processos administrativos: Item 05 de inclusão de pauta: OFICIO Nº

17

705

706

707

708

709

710 711

712

713 714

715

716

717 718

719

720

721 722

723

724 725

726

727 728

729

730

731

732

733



749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

200/2018/GAB PRESIDENCIA DO COREN-RO. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza leitura do Oficio do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, no qual, considerando as comemorações alusivas a 26ª Semana de Enfermagem do Regional, convida para realização de Plenária descentralizada em Porto Velho/RO, no período de 14 a 18 de maio. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus aponta que alguns Conselheiros Federais já pediram passagens aéreas e questiona qual seria o custo da taxa de alteração para o Conselho Federal. Dr. Luciano da Silva informa que o mês de maio é um mês especial para Enfermagem e que já agendou compromissos de acordo com a data prevista da Reunião Ordinária do Plenário do mês de maio, a saber, de 21 a 25 de maio. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. José Adailton Cruz Pereira e Dr. Wilton José Patrício se manifestam favoravelmente à realização de ROP descentralizada. Dr. Lauro Cesar de Morais também se manifesta favoravelmente, mas sugere que se mantenha a data prevista, pelas mesmas razões apresentadas pelo Dr. Luciano da Silva. Dr. Ronaldo Miguel Beserra também se posiciona de forma favorável e faz a proposta para que em junho a ROP seja no estado da Paraíba. Dra. Nadia Mattos Ramalho solicita que o Conselheiro Ronaldo Miguel Beserra formalize sua solicitação para posterior deliberação em Plenário e esclarece que a Reunião Ordinária de Plenário do mês de junho será no Escritório Administrativo do Rio de Janeiro. Dr. Gilvan Brolini questiona à Presidência se a alteração da data da ROP sugerida pelo Regional satisfaz o convite, visto que será fora da semana da enfermagem do Coren-RO. Dra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que a Presidente do Coren-RO estenderá a programação da Semana da Enfermagem para participação do Plenário do Cofen, caso seja mantida a data outrora programada. Em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva é efetivada a Dra. Rosangela Gomes Schneider. Em votação, a realização de Plenária descentralizada em Porto Velho/RO no mês de maio é aprovada por unanimidade. Em votação, o período de 21 a 25 de maio de 2018 para realização de Plenária descentralizada em Porto Velho/RO é aprovado por seis votos a favor, sendo contrários Dra. Nádia Mattos Ramalho e Dr. Gilney Guerra de Medeiros. Portanto, aprovada a realização de Plenária descentralizada em Porto Velho/RO no período de 21 a 25 de maio de 2018. Registra-se a chegada ao Plenário do Presidente, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, às 9h12mim. Item 06 de inclusão de pauta: MEMORANDO Nº 89/2018/CONSELHEIRO FEDERAL. Dr. Lauro César de Morais, Primeiro-Secretário, apresenta o seu Memorando de Conselheiro Federal referente à justificativa para o pagamento de jetons excedentes ao limite estabelecido pela Resolução Cofen nº 470/2015. Observa-se que o calendário do ano de dois mil e dezoito dispõe, mensalmente, a quantidade de 5 (cinco) dias de Reunião Ordinária de Plenário, em razão do grande número de demandas de competência do Plenário, e 1 (um) dia de Reunião Ordinária de Diretoria, totalizando 6 (seis) jetons mensais. Entretanto, devido à grande demanda de processos éticos a serem concluídos para o término da Gestão triênio 2015-2018, a Presidência do Cofen convocou a 8ª Reunião Extraordinária de Plenário (REP), realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2018, gerando o pagamento de 2 (dois) jetons. Ademais, a realização da 500ª ROP que ocorre no período de 23 a 27 de abril de 2018, na nova Gestão triênio 2018-2021, conta com a participação dos seguintes conselheiros reeleitos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nádia Mattos Ramalho, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Diante do exposto, solicita-se a autorização para o pagamento dos jetons excedentes, conforme participação dos conselheiros federais reeleitos para a Gestão do triênio 2018-2021 nas respectivas reuniões de Diretoria e Plenário do mês de abril de dois mil e dezoito.

der

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.



Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o pagamento dos jetons excedentes ao limite estabelecido pela Resolução Cofen nº 470/2015, conforme as razões apresentadas ao Plenário. Registra-se a chegada, ao Plenário, da Dra. Marcia Anesia Coelho Marques dos Santos às 9h22mim. Item 19: PAD Nº 699/2017 - OE 08. COREN-DF: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO A RESPEITO DE USO DE NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA IDENTIDADE FUNCIONAL E CRACHÁ DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, realiza leitura Parecer ASSLEGIS nº 17/2018, favorável à homologação da Decisão Coren-DF nº 183/2017, desde que a medida de aposição do número de inscrição no Coren-DF no crachá funcional tenha a natureza de recomendação e não de obrigação. Em discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros parabeniza o Parecer da Assessoria Legislativa e concorda com a recomendação proposta. Em votação, aprovado Parecer ASSLEGIS nº 17/2018, homologando-se a Decisão Coren-DF nº 183/2017 com alteração de mérito para natureza de recomendação e não de obrigação, nos termos da manifestação do Parecer retromencionado. Item 20: PAD Nº 711/2014 - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE SERVICOS DE ENFERMAGEM apensado ao PAD Nº 558/2012 - CONSULTA SOBRE O VALOR DOS HONORÁRIOS PARA INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, Assessor Legislativo, realiza leitura do seu Parecer Asslegis nº 020/2018, que pugna pela não inserção da atividade de Acupuntura na Minuta de Resolução que atualiza os valores mínimos da tabela de honorários de servicos de Enfermagem. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona ao Assessor Legislativo se tem conhecimento acerca da criação dos novos Conselhos Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas e os respectivos conselhos regionais, pela recente Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, uma vez que em seu artigo 8º, inciso XIV, traz como competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Agrícolas "XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas (...)". Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral informa que devido à autorização expressa no artigo 8º retromencionado, mesmo que na Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, não tenha autorização expressa, abre precedente caso o Plenário entenda por manter a fixação de honorários de serviços de Enfermagem mediante Resolução, possibilitando defesa substanciosa perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, caso notifique o Cofen por prática de influência de conduta uniforme no mercado profissional, como aconteceu com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci) e os Conselhos Regionais (Crecis). Dr. Antonio José Coutinho de Jesus afirma que a fixação de valores de honorários é tema corriqueiro da categoria e que a tabela constante na Resolução COFEN nº 301/2005 não foi atualizada desde então, mas que ainda serve, para alguns profissionais, como parâmetro no momento de precificar o seu serviço de enfermagem. O problema é que a categoria de Enfermagem presta inúmeros serviços e inúmeras práticas peculiares, sendo difícil quantificar os serviços. Posiciona-se favorável à atualização da tabela constante na Resolução de dois mil e cinco. Dr. Gilvan Brolini afirma que esse tema é alvo de inquietação dos profissionais de enfermagem, principalmente aqueles que atuam como home care e se posiciona a favor de que a tabela de honorários use valor mínimo de referência e não valor fechado, cabendo ao profissional estipular o preço final. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho informa a existência da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil que utiliza "URH", Unidade Referencial de Honorários, e que o Cofen deve seguir a mesma linha, estipulando apenas o valor mínimo a ser cobrado. Dr. Lauro César de

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

836

793

794

795

796

797 798

799

800 801

802

803

804

805

806 807

808

809

810

811 812

813

814

815

816

817 818

819 820

821

822

823

824 825

826 827

828

829 830

831

832 833

834

835



Morais também se posiciona favorável e sugere que a tabela de honorários não tenha o adjetivo "monetários". Dr. Antonio Marcos Freire Gomes traz à discussão Acórdão da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal contra o Conselho Federal de Medicina, mencionando que o texto afirma como "não razoável estabelecer honorários profissionais em valores mínimos", uma vez que o tabelamento deve existir apenas para orientar os profissionais, mesmo porque, os profissionais têm direito de negociar a própria remuneração. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva afirma que os valores da tabela da Resolução COFEN nº 301/2005 estão defasados e que constam nos autos ao menos quatro Minutas de Resolução, sendo que a última, à fl. 37, traz a unidade de referência URTE (unidade de referência de trabalho de Enfermagem), criando unidade monetária de trabalho para indexar os valores mínimos dos honorários. Acrescenta, ainda, a informação de que o Processo deveria, após emissão de parecer jurídico, seguir para consulta pública, conforme Despacho à fl. 45, porém a consulta não foi realizada. A Presidência sugere que os autos sejam remetidos para Consulta Pública e, posteriormente, sigam à Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS) e à Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) para análise das sugestões da sociedade e elaboração de Minuta final. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus solicita que após consulta pública, o Processo seja encaminhado ao Conselheiro Federal, a fim de acompanhar e agilizar os trâmites processuais. A Presidência esclarece que, após consulta pública, há inúmeras sugestões e que será árduo para apenas um Conselheiro analisar. Dr. Lauro César de Morais sugere criação de Comissão para análise da Minuta de Resolução constante nos autos para após seguir para Consulta Pública. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho afirma que o trabalho de análise das sugestões deve ser feito pelas Câmaras Técnicas. A Presidência esclarece que não há necessidade de criação de Comissão, visto que o processo estará à disposição dos Conselheiros Federais na Assessoria Legislativa. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona ao Assessor Legislativo se é possível a criação de unidade monetária de trabalho, como está na Minuta à fl. 37. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral afirma que como unidade monetária não é possível a criação e que, por exemplo, a OAB possui tabela de honorários sem o adjetivo "monetários". A Presidência orienta a retirada do adjetivo "monetária" da Minuta de Resolução e salienta a necessidade de que no corpo da resolução fique claro que não há obrigatoriedade de seguir a tabela de honorários. É apenas um referencial, para orientação aos profissionais, deixando livre a negociação entre as partes. A Presidência determina que os autos sigam para Assessoria Legislativa para aperfeiçoamento da Minuta de Resolução nos termos da discussão em Plenário. Posteriormente, seguir para Consulta Pública por 30 (trinta) dias. Após, à CTLN e à CTAS para consolidação dos dados da Consulta elaborando Minuta final para deliberação. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral sugere que o Plenário já delibere sobre a manutenção dos serviços de Acupuntura na Minuta de Resolução. Em votação, em relação ao procedimento de acupuntura, a sua retirada da Minuta de Resolução, nos termos do parecer jurídico, é aprovada por unanimidade. A Presidência determina celeridade pela Assessoria Legislativa para apresentação da Minuta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, visto que a Minuta ainda seguirá para Consulta Pública por 30 (trinta) dias. Dr. Gilvan Brolini se ausenta do Plenário. Item 21: PAD Nº 306/2018 - OE 04. COREN-PE: RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CALCULO **DEVOLUTIVA** DE DIMENSIONAMENTO PARA ASSISTÊNCIA A PACIENTES PSIQUIÁTRICOS INTERNOS. Dr. Gilney Guerra de Medeiros realiza leitura Parecer nº 004/2018/Cofen/CTLN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Antonio Marcos Freire Gomes se ausentam do Plenário. São efetivados Dra. Rosangela Gomes Schneider e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP,

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

837

838

839

840

841

842 843

844

845

846

847

848

849

850

851

852 853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

879



881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900 901

902 903

904

905

906

907 908

909

910

911

912 913

914

915 916

917

918

919 920

921 922

923

924

respectivamente aos Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Antonio Marcos Freire Gomes. Em discussão, Dr. Maria Luísa de Castro Almeida parabeniza o Parecer e chama atenção para a carga atribuída aos Responsáveis Técnicos – RTs, visto que no item 10 do Parecer traz "deve realizar a provisão do quadro de profissionais de enfermagem". Dr. Lauro César de Morais concorda que tal responsabilidade é do gestor e não dos Responsáveis Técnicos. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida solicita que seja revista a Resolução que trata sobre Responsabilidade Técnica. Dra. Nádia Mattos Ramalho pede que seja registrada a solicitação da Conselheira Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Dr. Gilvan Brolini retorna ao Plenário e solicita que seja efetivado outro Conselheiro visto que não acompanhou a discussão. Assim é efetivada a Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva. Em votação, Parecer nº 004/2018/Cofen/CTLN é aprovado por unanimidade. Item 22: PAD N° 865/2017 - COREN-RS: LAVAGEM AURICULAR REALIZADA POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. Dr. Lauro César de Morais realiza leitura Parecer nº 001/2018/Cofen/CTAS, que pugna pela vedação, aos profissionais de Enfermagem, para realização de procedimento de lavagem auricular, pois ainda não se encontra listado no rol de atividades de enfermagem previsto na legislação em vigor. Em discussão, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho menciona que é assunto polêmico. Acrescenta que o Parecer se assemelha mais de legislação do que de assistência à saúde. Ressalta que a Câmara Técnica de Atenção à Saúde deveria ter se restringido à questão prática de assistência. O Parecer peca ao trazer a legislação de Medicina e se posiciona contrário à aprovação desse Parecer. Acrescenta que seria interessante encaminhar à Câmara Técnica de Legislação e Normas-CLN para emissão de opinião. Dr. Gilvan Brolini diz que é comum a realização de lavagem auricular por leigos nos interiores dos estados. Ressalta o artigo 11 da Lei do Exercício Profissional que traz que compete ao Enfermeiro "cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas". Salienta que não há no artigo da Lei descrição minuciosa dos procedimentos autorizados, por exemplo, não constam procedimentos da Enfermagem como a realização de sondagem vesical, lavagem vesical, porque não há listagem de todos os procedimentos da Enfermagem. O parecer está muito fechado e enfático. Está fundamentado na legislação de outras categorias profissionais e não na de enfermagem. Dr. Lauro César de Morais se posiciona contrário ao Parecer e sugere que a Câmara Técnica de Legislação e Normas analise os autos. Dra. Nádia Mattos Ramalho, em parte, sugere que a Comissão de Práticas Avançadas é quem deve analisar os autos. Dr. Lauro César de Morais concorda com a sugestão da Vice-Presidência. Dr. Gilney Guerra de Medeiros critica no tocanté às Resoluções CFM mencionadas no corpo do Parecer. Salienta que as Resoluções do Conselho Federal de Medicina são normativos para os médicos e não para os enfermeiros, assim como o inverso também é verdadeiro. A Lei do exercício profissional é quem embasa os procedimentos que os Enfermeiros podem fazer. Dr. José Adailton Cruz Pereira também se posiciona contrário ao Parecer. Ressalta que o presente Parecer restringe o exercício profissional e precisa ser reavaliado. Dra. Nádia Mattos Ramalho acrescenta que esse tipo de Parecer engessa o trabalho da enfermagem. Ressalta que é necessário o conhecimento e a discussão sobre as práticas realizadas pelos enfermeiros para que o Conselho possa respaldar e regular a atuação dos profissionais. E acrescenta que as câmaras técnicas devem ter o pensamento alinhado ao do Plenário. A Vice-Presidência solicita vistas dos autos. Item 23: PAD Nº 462/2017 - COREN-RO - ACÓRDÃOS 473. 477 E 478 DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL -CONFLITOS COM ATIVIDADES DA ENFERMAGEM. Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Ata da 500° ROP - Aprovada pelo Plenário na 501° ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Voldely



realiza leitura Parecer nº 002/2018/Cofen/CTAS, que pugna que o enfermeiro deve atuar em conformidade com a sistematização da assistência de enfermagem. Considera ainda que nos casos graves, de pacientes com risco iminente de morte, seja uma atividade não delegada ao Técnico de Enfermagem e em nenhuma hipótese deve o Auxiliar de Enfermagem executar o procedimento. Em discussão, Dr. Luciano da Silva percebe que a conclusão do Parecer está confusa. Dr. Ronaldo Miguel Beserra afirma que durante os seis anos na Presidência do Regional da Paraíba orientou aos gestores que o enfermeiro estuda para cuidar de vidas e que toda área de CTI tem profissional adequado pra trabalhar com resido biológico. Os técnicos de enfermagem têm outras atribuições e devem assistir o Enfermeiro conforme a lei do exercício profissional. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus salienta a falta de consonância com o pensamento do Plenário. As Câmaras Técnicas funcionam como apoio ao Plenário no sentido de esclarecer dúvidas dos Conselheiros sobre o tema. Acrescenta que o Plenário tem competência pra discutir todos os assuntos e, que, em caso de dúvida, pede-se apoio das Câmaras Técnicas. Dr. Jose Adailton Cruz Pereira encaminha para aprovação do Parecer excluindo que a atividade não deva ser delegada ao Técnico de Enfermagem, nos casos graves, de pacientes com risco iminente de morte, visto que acredita que sob supervisão o Técnico de Enfermagem pode atuar. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dra. Rosangela Gomes Schneider concordam com o posicionamento do Dr. Jose Adailton Cruz Pereira. Dr. Luciano da Silva pede vista dos autos que é autorizado pela Vice-Presidência. A reunião é suspensa para almoço as 12h18mim, retornando as 14h20mim, estando presentes ao reinício da reunião os Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de Morais, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. Justificada a ausência do Dr. Gilney Guerra Medeiros no período da tarde. São efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição aos Dr. Antonio Marcos Freire Gomes e Dr. Gilney Guerra Medeiros. Item 24: PAD N° 951/2017 - OE 16. COREN-DF: PARECER SOBRE COMPETÊNCIAS DO AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM VERSUS CUIDADORES. Dra. Rosangela Gomes Schneider realiza a leitura do Parecer nº 003/2018/Cofen/CTAS. Em discussão, verifica-se que o ponto "A" da conclusão do Parecer retromencionado foi superado, visto que a deliberação do item doze da presente reunião foi contrário ao posicionamento do Parecer e quanto ao item "C", entende-se que não há que se revisar ou revogar a Resolução Cofen nº 186/1995, acerca das atividades elementares de Enfermagem. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho pede vista dos autos para elaboração de Parecer que responda objetivamente ao questionado pelo Regional. A Presidência concede vista ao Conselheiro Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Item 25: PAD N° 332/2018 - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: FISIOLOGIA". Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura Parecer nº 003/2018/CTEP, que conclui cabível o registro do título de Mestre em Ciências Biológicas "Fisiologia", obtido pelo enfermeiro Samir Khal de Souza e outorgado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, recomendando que o registro no sistema observe a nomenclatura constante no Certificado emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado por unanimidade o Parecer nº 003/2018/CTEP. Item 26: PAD Nº 358/2018 - OE 08. COREN-PB: REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO EM OBSTETRÍCIA DA ENFERMEIRA MARIA DO SOCORRO SOUZA E SILVA. Dr. Manoel Carlos Neri da

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018. event

22

925 926

927

928

929

930 931

932

933

934

935

936

937

938 939

940 941

942

943 944

945

946

947 948

949

950

951

952

953

954

955 956

957

958

959



Silva realiza a leitura do Parecer nº 005/2018/CTEP, que conclui contrariamente à concessão do Registro de Especialista em Obstetrícia para enfermeira Maria do Socorro Sousa e Silva, visto que o registro de Especialização em Obstetrícia da requerente não possui base legal na Resolução Cofen no 389/2011, pois a Habilitação não se configura corno curso de pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado por unanimidade o Parecer n° 005/2018/CTEP. Item 27: PAD N° 288/2017 - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CUIDADOS PALIATIVOS - IVAN DA SILVA MENDONCA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura Parecer nº 006/2018/CTEP, que conclui que o registro da Especialização em "Cuidados Paliativos", cursada pelo enfermeiro Ivan da Silva Mendonça, pode ser enquadrado no art. 5°da Resolução Cofen n° 389/2011, vez que pelo seu histórico escolar as disciplinas cursadas possuem relação direta com a Especialidade de Enfermagem em Oncologia, recomendando que o título de especialista seja registrado como consta no certificado expedido pela Faculdade Unyleya. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini aponta a Resolução Cofen nº 570/2018 editada recentemente traz a especialidade "Enfermagem em cuidados paliativos" na Área 01. Em votação, é aprovado por unanimidade o Parecer nº 06/2018/CTEP. Item 28: PAD Nº 297/2018 - OE 08. COREN-RS: CONCEDER A INSCRIÇÃO PROFISSIONAL AOS EGRESSOS DA GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM ANTES DA CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do Parecer nº 004/2018/CTEP, o qual conclui que, para a concessão de inscrição de profissional Enfermeiro, é necessário ter ocorrido cerimonia de colação de grau, conforme explícito no artigo 18 da Resolução Cofen nº 560/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado por unanimidade o Parecer nº 004/2018/CTEP. Item 29: PAD Nº 346/2018 - OE 08. DISTINÇÃO ENTRE A ATIVIDADE DE DOCÊNCIA E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL apensado ao PEF Nº 501/2010 - PEDÍDO DE CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS ENFERMEIROS CÉSAR CAVALCANTI DA SILVA E ANA TEREZA MEDEIROS CAVALCANTI DA SILVA - COREN-PB. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que se trata de consulta do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, acerca do Decreto nº 5.77312006, o qual traz que "o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional". É realizada a leitura do Despacho nº 008/2018, que esclarece que a questão foi objeto do Parecer de Relator nº 167/2011, emitido pela então Conselheira Federal, Dra. Solange Maria Miranda Silva, o qual, entretanto, não foi encaminhado para apreciação do Plenário do Cofen, como preceitua o art. 23, XIV, do Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012. É realizada, ainda, a leitura da conclusão do Parecer nº 255-R de 2011, que afirma ser distinta a profissão de professor ligado à área de enfermagem com o exercício da enfermagem, a não ser nos casos em que as atividades docente e profissional se confundam. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discorda da conclusão do Parecer Jurídico e do Parecer de Relator e cita a antiga lei do exercício da enfermagem profissional, Lei nº 2604/1955 e seu Decreto regulamentador, visto que alguns artigos não foram revogados, como o artigo 3º que traz as atribuições dos enfermeiros além do exercício de enfermagem: "b) participação do ensino em escolas de enfermagem e de auxiliar de enfermagem" e "c) direção de escolas de enfermagem e de auxiliar de enfermagem". Está entre as competências do enfermeiro o ensino de enfermagem. Para ser enfermeiro precisa ter registro no Conselho, logo, para ser professor é necessário o registro no Conselho. Registra-se a presença do Dr. Josias Neves Ribeiro, Presidente do Conselho Regional de Roraima às 15h18mim. Dr. Lauro César de

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

de maio de 2018.

Valokly

23

A M

969 970

971

972 973

974

975

976 977

978

979 980

981

982 983

984 985

986

987 988

989

990

991 992

993 994

995

996

997 998

999

1000

1001 1002

1003

1004

1005 1006

1007 1008

1009

1010 1011



Morais é professor de curso de enfermagem da Universidade Federal do Piauí e questiona como desvincular a atividade de professor da de enfermeiro. Até nas disciplinas mais básicas, leva-se o conhecimento técnico e científico aos alunos e se posiciona contrariamente à aprovação do Parecer de Relator e do Parecer Jurídico. Dr. Ronaldo Miguel Beserra concorda com a fala do Presidente e cita a questão das aulas práticas supervisionadas pelo professor. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus cita o exemplo de situação na qual enfermeiro tenente que trabalhava no Hospital da Policia Militar do Espirito Santo alegava que não se submetia ao Conselho Regional. Dr. Wilton Jose Patrício completa informando que todos os profissionais que cancelaram a inscrição, perderam em segunda instancia. Dr. Lauro César de Morais solicita vista dos autos que é concedida pela Presidência. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e, em sua substituição, é efetivada a Dra. Rosangela Gomes Schneider. Item 30: PAD Nº 184/2018 - OE 04. COREN-PB: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS DA FUNCIONÁRIA SRA. ELKE TICIANA DE ARAUJO CARNEIRO. Dr. Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura do Despacho nº 17/DPAC - PROGER 2018 que conclui que o pagamento de diárias há de ter como parâmetro, para além do que preconiza a Resolução Cofen nº 471/2018, o estabelecido no acordão 1163/2008, editado pela 2ª Câmara do tribunal de Contas da União. Em discussão, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, como presidente do Regional à época, explica a dúvida suscitada pelo Regional que é se a requerente faz jus ao recebimento a uma diária, referente a meia diária da ida e meia diária da volta ou se a requerente faz jus ao recebimento de uma diária e meia, sendo meia diária para ida, meia para volta e meia diária para o período do evento. Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus salienta que cada Conselho Regional tem autonomia, visto a realidade financeira de cada um, devendo respeitar os limites impostos na Resolução Cofen nº 471/2015. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho concorda com a fala do Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus e reafirma que é discricionário do Plenário do Regional. Entende que a meia diária é devida tendo em vista o deslocamento da residência para o aeroporto e vice e versa. Dra. Nádia Mattos Ramalho cita o inciso III do artigo 7º que traz "meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso". Ressalta que a conclusão do Despacho pontua que os questionamentos formulados pelo Coren-PB, todavia, não se amoldam ao conjunto de atribuições do Cofen tal como definido pelo art. 8° da Lei n°. 5.905/73. A hipótese do inciso V - dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais - não pode tomar a forma de caso concreto que esteja a enfrentar o Regional, sob pena da Procuradoria-Geral do Conselho Federal substituirse à Procuradoria do Regional. O chefe do Departamento Financeiro, Michel Gingeira Figueiró, se manifesta confirmando que é meia diária para o período, de 03 a 06 de julho. A requerente solicitou meia diária para o dia 02 de julho para poder estar no dia 03, pela manhã, no evento. Em votação, Despacho nº 17/DPAC - PROGER 2018 é aprovado por unanimidade. Registra-se a presença do Dr. Wladimilson Gama Almeida, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espirito Santo, às 15h40mim. Item 31: PAD Nº 788/2017 - OE 18. COREN-RN: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. É apresentando o Despacho GAB/PRES nº 1252/2018, por meio do qual a Presidência aprova "ad referendum" do Plenário a homologação da Decisão Coren-RN nº 021/2018, que aprova a segunda reformulação orçamentária do Regional para o exercício de dois mil e dezoito, alterando o valor global do orçamento para R\$ 7.045.232,50 (sete milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Em discussão, sem inscritos. Em

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP,

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

24

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055



1057 votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-RN nº 021/2018 "ad 1058 referendum" do Plenário. Item 32: PAD Nº 859/2017 - OE 18. COREN-RO: PROPOSTA 1059 ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza leitura Decisão Coren-RO nº 012/2018. 1060 1061 É apresentando o Despacho GAB/PRES nº 1650/2018, por meio do qual a Presidência aprova "ad referendum" do Plenário a homologação da Coren-RO nº 012/2018, que autoriza abertura de 1062 1063 créditos adicionais suplementares e especiais ao Orcamento do Coren-RO para o exercício de 1064 2018, no valor de R\$ 254.182, 00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais). 1065 Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão 1066 Coren-RO nº 012/2018 "ad referendum" do Plenário. Item 33: PAD Nº 538/2015 - PROJETO ESPECIAL - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN SERGIPE. Dra. Nádia Mattos Ramalho 1067 1068 apresenta ao Plenário o Despacho da Presidência GAB/PRES nº 1618/2018 que, considerando o 1069 Parecer nº 59/DLC-PROGER/2017-P e o Despacho nº 47/DLC/PROGER/2018-P, bem como a 1070 expiração do prazo do Termo de Cooperação nº 19/2015, homologou, "ad referendum" do 1071 Plenário, a prorrogação do Termo de cooperação pelo prazo de 06 (seis) meses. Em discussão, 1072 sem inscritos. Em votação, aprovado, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência "ad 1073 referendum" do Plenário. Item 34: PAD Nº 400/2018 - OE 019. COREN-MG: REVISÃO DOS 1074 LANÇAMENTOS DAS ANUIDADES ANTERIORES AO ANO DE 2012. É apresentando o 1075 Despacho GAB/PRES nº 1326/2018, por meio do qual a Presidência aprova "ad referendum" do Plenário a homologação da Decisão Normativa Coren-MG nº 012/2018, que determina a revisão 1076 1077 dos lançamentos das anuidades anteriores ao ano de dois mil e doze em atenção à decisão do 1078 Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 704.292-PR RG. Em 1079 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão 1080 Normativa Coren-MG nº 012/2018 "ad referendum" do Plenário. Item 35: PORTARIA COFEN 1081 Nº 532 DE 18 DE ABRIL DE 2018. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza leitura da Portaria Cofen 1082 nº 532/2018, que autoriza, "ad referendum" do Plenário, a participação do Presidente do Cofen 1083 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva no evento com o tema "Ampliacion del rol de los enfermeiros em 1084 la Atencion Primaria de Salud", organizado pela Sede da Organização Pan-Americana da Saúde 1085 (OPAS), escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS) para as Américas, em comemoração ao Dia Internacional da Enfermagem, em Washington D.C, Estados Unidos, no dia 1086 1087 10 de maio de 2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a 1088 homologação Portaria Cofen nº 532 de 18 de abril de 2018 "ad referendum" do Plenário. Item 07 1089 de inclusão de pauta: PORTARIA COFEN Nº 537 DE 19 DE ABRIL DE 2018. Dra. Nádia 1090 Mattos Ramalho realiza leitura da Portaria Cofen nº 537/2018, que autoriza, "ad referendum" do 1091 Plenário, a sua participação, a do Assessor de Comunicação, Sr. Neyson Pinheiro Freire, e da 1092 Colaboradora Dra. Elisabete Pimenta Araújo Paz, no evento com o tema "Ampliacion del rol de 1093 los enfermeiros em la Atencion Primaria de Salud", organizado pela Sede da Organização Pan-1094 Americana da Saúde (OPAS), escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS) para 1095 as Américas, em comemoração ao Dia Internacional da Enfermagem, em Washington D.C, 1096 Estados Unidos, no dia 10 de maio de 2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, 1097 por unanimidade, a homologação Portaria Cofen nº 537 de 19 de abril de 2018 "ad referendum" do Plenário. Item 08 de inclusão de pauta: PORTARIA COFEN Nº 553 DE 24 DE ABRIL DE 1098 1099 2018. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza leitura da Portaria Cofen nº 537/2018, que autoriza, "ad 1100 referendum" do Plenário, revogar o parágrafo único do artigo 2º da Portaria Cofen nº 537/2018,

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Valolity

25 Whi

W



tendo em vista que as despesas de diárias e passagens da Colaboradora Dra. Elisabete Pimenta 1101 Araújo Paz serão custeadas pelo Conselho Federal de Enfermagem, de acordo com a Resolução 1102 Cofen nº 471/2015. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a 1103 homologação Portaria Cofen nº 553 de 24 de abril de 2018 "ad referendum" do Plenário. Item 09 1104 de inclusão de pauta: PAD Nº 211/2018 – OE 09. REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO 1105 EM SALVADOR - COREN/BA. Dra. Nádia Mattos Ramalho esclarece ao Plenário que durante a 1106 1107 497ª ROP foi aprovada a realização de Plenária descentralizada na cidade de Salvador, cabendo ao Plenário nesse momento decidir o mês de realização. Após discussão, sugere-se o mês de 1108 1109 agosto. Em votação, aprovada, por unanimidade, a realização de Plenária descentralizada em Salvador no mês de agosto de dois mil e dezoito. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida enfatiza 1110 que o Regional baiano tem condições de receber a Plenária descentralizada. Item 10 de inclusão 1111 de pauta: PAD Nº 467/2017 - OE 12. COREN-SC: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE 1112 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO EM FLORIANOPOLIS - SC. Dra. Nádia Mattos 1113 Ramalho esclarece ao Plenário que durante a 497ª ROP foi aprovada a realização de Plenária 1114 descentralizada na cidade de Florianópolis, cabendo ao Plenário nesse momento decidir o mês de 1115 realização. Após discussão, sugere-se o mês de outubro. Em votação, aprovada, por unanimidade, 1116 a realização de Plenária descentralizada em Florianópolis no mês de outubro de dois mil e dezoito. 1117 Item 36: OFÍCIO COREN/AL Nº 070/2018 - GAB PRESIDÊNCIA. Dra. Nádia Mattos Ramalho 1118 apresenta convite do Regional alagoano para realização de Reunião Plenária. Em discussão, a 1119 1120 Vice-Presidência encaminha para a realização de Plenária descentralizada no primeiro semestre de dois mil e dezenove, uma vez que, devido às deliberações anteriores, conclui-se ser inviável a 1121 realização de Plenária descentralizada no ano de dois mil e dezoito. Em votação, o 1122 encaminhamento é aprovado por unanimidade, aprovado assim a realização de ROP no estado de 1123 1124 Alagoas no primeiro semestre de dois mil e dezenove, com data a ser definida posteriormente. Item 37: OFÍCIO Nº 346/2018/GAB/PRES/COREN-ES. Tendo em vista se tratar de matéria 1125 correlata ao item anterior que deliberou sobre a aprovação de ROP descentralizada no estado de 1126 Alagoas no primeiro semestre de dois mil e dezenove, a Mesa encaminha por deliberação 1127 1128 semelhante para o pleito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, para realização de Plenária descentralizada no primeiro semestre de dois mil e dezenove no estado do Espírito 1129 1130 Santo, com data a ser definida posteriormente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Item 38: PAD Nº 141/2018 - OE 15. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES 1131 PRATICADAS PELA PRESIDENTE DO COREN-PR - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. Dr. 1132 Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Relatório da Comissão de Averiguação designada 1133 pela Portaria Cofen nº 108/2018, que opina que não restou comprovada a ocorrência de realização 1134 de propaganda eleitoral no evento "Encontro Estadual das Comissões de Ética do COREN-PR" 1135 ocorrido em 22/09/2017, em razão disso, recomenda o arquivamento do feito no âmbito do 1136 COFEN e o envio de cópias do presente relatório à Corregedoria Regional da Polícia Federal no 1137 1138 Paraná, em resposta ao Oficio n°117/2017-COR/SR/PF/PR, e ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, para ciência. Em discussão, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida 1139 1140 parabeniza o relatório da Comissão e pontua a falta de ética por qual permeia os processos eleitorais nos estados. Muitas falsas denúncias para tumultuar o processo eleitoral. Dr. Manoel de 1141 1142 Carlos Neri da Silva ressalta o alto custo para abertura de processo administrativo e todos os 1143 gastos que envolvem a averiguação de denúncias por parte do Conselho Federal. Algumas 1144 reuniões de Plenário foram convocadas devido a enorme quantidade de denúncias administrativas

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP,



e de recursos que chegaram ao Plenário do Cofen. Só o Conselho Federal sofreu dezesseis 1145 mandatos de seguranças, sendo todos desprovidos, além de inúmeros inquéritos no Ministério 1146 1147 Publica Federal. É preciso combater o denuncismo contra os Conselhos sem qualquer prova. Dr. 1148 Antônio José Coutinho de Jesus ressalta o denuncismo sem qualquer base legal. Acredita que o Conselho Federal precisa encontrar mecanismo para que na próxima eleição diminua a ocorrência 1149 1150 de denúncias falsa. Acrescenta que o Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE 1151 recebeu várias denuncias da denunciante Valéria de Fátima de Paula desse Processo em tela e que 1152 foram respondidas. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral sugere a inserção, no Código de Ética, de 1153 dispositivo semelhante ao que já existe no Código Penal, artigo 339, que disciplina o crime de 1154 denunciação caluniosa, no qual tipifica como crime dar causa à instauração de investigação 1155 policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação 1156 de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. Em 1157 votação, aprovado por unanimidade o Relatório da Comissão de Averiguação designada pela 1158 Portaria Cofen nº 108/2018, portanto aprovado o arquivamento do feito no âmbito do COFEN e o 1159 envio de cópias do presente relatório à Corregedoria Regional da Polícia Federal no Paraná, em resposta ao Oficio nº117/2017-COR/SR/PF/PR, e ao Conselho Regional de Enfermagem do 1160 Paraná, para ciência. Item 39: PAD Nº 845/2017 - OE 16. DENÚNCIA EM DESFAVOR DE 1162 LUCIANO ANDRÉ RODRIGUES CONSELHEIRO COREN-SP. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do Memorando nº 0041/2018/Secretaria Geral, o qual informa que os autos 1163 1164 foram encaminhados à Secretaria-Geral somente no dia 03 de abril de 2018, o que inviabiliza o cumprimento do art. 3° da Resolução Cofen nº 155/1992, uma vez que o denunciado não mais 1165 1166 exerce a função de Conselheiro Regional. A Mesa encaminha para a perda do objeto tendo em 1167 vista que o denunciado não exerce mais a função de Conselheiro Regional. Em discussão, sem 1168 inscritos. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade, ou seja, é declarada a perda do objeto. Item 40: PAD Nº 716/2017 - OE 16. COREN-SP SOLICITA 1169 ESCLARECIMENTOS SOBRE SUPOSTO ENVIO DO PAD COFEN Nº 896/2016 ATRAVÉS 1170 DO APLICATIVO WHATSAPP POR ADVOGADA DA CHAPA I SRA. MARCIA FUZATTI. 1172 A Presidência retira de pauta. Item 41: PAD Nº 708/2017 - OE 16. NOTIFICAÇÃO 1173 EXTRAJUDICIAL DO COREN-SP. A Presidência retira de pauta. Item 42: PAD Nº 813/2017 -OE 18. COREN-SC: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E 1174 1175 RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1176 realiza leitura Memorando Controladoria nº 138/2018, que pugna favoravelmente à homologação 1177 da Decisão Coren-SC nº 003/2018, que "dispõe sobre a suplementação orçamentária para o 1178 exercício de 2018", assim o valor global do orçamento do Regional fica alterado para R\$ 1179 15.033.105,82 (quinze milhões, trinta e três mil, cento e cinco reais e oitenta e dois centavos). Em 1180 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-SC nº 003/2018. A reunião é suspensa para intervalo às 16h50min., retornando às 1182 17h17min. Item 43: PAD N° 789/2017 - OE 18. COREN-PI: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. 1183 Trata-se da homologação da Decisão Coren-PI nº 15/2018, que aprova a primeira reformulação à 1184 1185 Proposta Orçamentária de 2018, com o incremento de R\$ 174.459,00 (cento e setenta e quatro 1186 mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), sendo utilizado para tanto o excesso de arrecadação 1187 oriundo do recebimento de recursos transferido pelo Cofen, por meio do PLATEC, destinado à 1188 realização da Semana de Enfermagem dois mil e dezoito daquele Regional, alterando o total do

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018

1161

1171



orcamento para R\$ 6.657,584,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e

oitenta e quatro reais). São apresentados o Parecer nº 40/2018 - Divisão de Controle Interno e o

1189

1190

1230

1231

1232

Memorando Controladoria nº 140/2018, ambos favorável à homologação da Decisão. Em 1191 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão 1192 Coren-PI nº 15/2018. Item 44: PAD Nº 815/2017 - OE 18. COREN-SE: PROPOSTA 1193 ORCAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES 1194 ORÇAMENTÁRIAS. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza leitura do Memorando Controladoria nº 1195 150/2018, que pugna favoravelmente à homologação da Decisão Coren-SE nº 11/2018, que altera 1196 o valor do orçamento do Regional para R\$ 4.870.012,98 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil, 1197 doze reais e noventa e oito centavos), devido ao excesso de arrecadação oriundo do recebimento 1198 de recursos transferido pelo Cofen, por meio do PLATEC, destinado à realização da Semana de 1199 Enfermagem dois mil e dezoito daquele Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, 1200 aprovada, por unanimidade, a homologação da Coren-SE nº 11/2018. Item 11 de inclusão de 1201 pauta: PAD Nº 811/2017. OE 18. COREN-AL: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL -1202 EXERCÍCIO 2018 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dra. Nádia 1203 Mattos Ramalho realiza leitura do Memorando Controladoria nº 151/2018, que pugna 1204 favoravelmente à homologação da Decisão Coren-AL nº 19/2018, que "aprova a abertura de 1205 créditos adicionais do Coren-AL", assim o valor global do orçamento do Regional fica alterado 1206 para R\$ 5.896.908,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e oito reais). Em 1207 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão 1208 Coren-AL nº 19/2018. Item 45: PAD Nº 696/2011 - AQUISIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO 1209 DIGITAL E LEITOR DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA OS PROCURADORES DO 1210 COFEN. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza leitura Despacho nº 34/DLC-PROGER/2018-P, 1211 favorável ao reembolso solicitado por meio do Memorando nº 17/2018/DPAC/PROGER/COFEN. 1212 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o pedido de reembolso do Procurador-Geral, Dr. Fábio 1213 Broilo Paganella, e do Procurador do Cofen, Dr. Bruno Sampaio da Costa, no valor de no valor de 1214 R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para cada um, é aprovado por unanimidade. Inversão de pauta -1215 1216 Item 47: PAD N° 510/2017 - OE 18. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-SUBITEM 9.9.1 DO ACORDÃO Nº 1297/2017 - DESPESA COM POSTAGEM DE QUESTIONÁRIOS SEM 1217 PREVISÃO NO PROGRAMA DE TRABALHO. Dra. Nádia Mattos Ramalho compulsando os 1218 autos percebe a juntada de documentos de outro Processo e retira de pauta temporariamente para 1219 adequação do processo pela Controladoria-Geral. Encerramento da reunião às 17h55mim, 1220 retornando no vigésimo sexto dia do mês de abril de dois mil e dezoito às 8h55mim, na presença 1221 1222 dos Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de 1223 Castro Almeida; e dos seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, 1224 Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, 1225 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. 1226 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e 1227 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly 1228 1229 Fernanda Gonçalves, Sr. Jose Antonio da Costa, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sr. Jairo Moraes

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018

Saraiva. Em substituição aos Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Lauro César de Morais e

Dra. Nádia Mattos Ramalho são efetivados, respectivamente, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.

Waldenira Santos Fonseca e Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. É dada continuidade ao cumprimento

Ata da 500^a ROP - Aprovada pelo Plenário na 501^a ROP,
realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018



dos seguintes itens da pauta de processos administrativos: Retorno do Item 46: PAD Nº 1233 886/2017 - OE 19. PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - CESSÃO DO 1234 SERVIDOR EDSON GUIMARÃES PASSOS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retira de pauta 1235 por se tratar de assunto da Diretoria. Item 48: PAD Nº 509/2017 - OE 18. TOMADA DE 1236 CONTAS ESPECIAL- SUBITEM 9.9.2 DO ACÓRDÃO Nº 1297/2017 CELEBRAÇÃO 1237 IRREGULAR DO CONVÊNIO 21/2008 COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA 1238 INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO PARÁ apensos ao PAD Nº 281/2009 - PRESTAÇÃO DE 1239 CONTAS DO CONVÊNIO Nº 021/08 DA EMPRESA ABIH-PA - ASSOCIAÇÃO 1240 1241 BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO PARÁ e ao PAD Nº 292/2008 1242 CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NO RAMO HOTELEIRO PARA FORNECER 1500 VAGAS DE 1243 HOSPEDAGEM EM HOTÉIS DA CIDADE DE BELÉM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES 1244 DE HOSPEDAGEM DO SISTEMA COFEN/CORENS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO 1245 1246 11º CBCENF. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura do Relatório Conclusivo da 1247 Comissão de Tomada de Contas Especial, instituído pela Portaria Cofen nº 1002/2017, que aponta, dentre outras conclusões, a ausência da efetiva demonstração da utilização de vagas pelos 1248 1249 hotéis Novo Avenida, Formule 1, Unidos, Farol e Colibri caracterizando dano ao erário a lhes ser imputado individualmente na proporção descrita na planilha constante nos autos, à fl. 783, em 1250 1251 solidariedade com a convenente Associação Brasileira da Industria de Hoteis -PA (ABIH/PA). 1252 Registra-se a chegada ao Plenário da Dra. Nádia Mattos Ramalho às 09h08mim. Dra. Valdelize 1253 Elvas Pinheiro retorna à condição de suplente. Registra-se a chegada ao Plenário do Dr. Antônio 1254 Marcos Freire Gomes às 09h12mim. Dr. Ronaldo Miguel Beserra retorna à condição de suplente. 1255 Em discussão, Dr. Luciano da Silva parabeniza o relatório da Comissão. Dr. Antônio José 1256 Coutinho de Jesus acrescenta que no início da gestão de dois mil e oito não se tinha o know-how 1257 necessário, mas que após a realização desse CBCENF, no estado do Pará, mudou-se a postura no 1258 tocante às contratações e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acrescenta que a Autarquia passou a 1259 orientar, inclusive aos Regionais, a não contratação de ônibus e hospedagens para estudantes a fim 1260 de viabilizar a participação desses em eventos do Sistema. Em votação, o Relatório Conclusivo da 1261 Comissão de Tomada de Contas Especial, instituído pela Portaria Cofen nº 1002/2017, é aprovado 1262 por unanimidade. Registra-se a chegada ao Plenário da Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos ao Plenário às 09h40mim. Dr. Gilney Guerra de Medeiros se ausenta do Plenário a fim de 1263 1264 participar, juntamente com o Assessor Legislativo, da reunião extraordinária do Fórum dos 1265 Conselhos de Profissões Regulamentadas. Em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros é efetivada a Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva. Item 12 de inclusão de pauta: PAD Nº 1266 1267 416/2018 - COREN-CE: SEMANA DA ENFERMAGEM 2018. Dr. Luciano da Silva apresenta 1268 seu Parecer de Conselheiro nº 179/2018, favorável ao projeto da Semana da Enfermagem 2018 do 1269 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no valor de R\$ 153.281, 13 (cento e cinquenta e 1270 três mil, duzentos e oitenta e um reais e treze centavos) repassados pelo Cofen, com contrapartida do Regional de R\$ 1.548,28 (hum mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) 1271 1272 devendo o Regional anexar as documentações descritas no anexo da Resolução 555/2017, item 6.3, letras de "a" a "j",. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer do 1273 1274 Conselheiro é aprovado por unanimidade. Registra-se a chegada, no Plenário, às 10h08mim do 1275 Valdecyr Herdy Alves, Coordenador da Comissão da Saúde da Mulher do Cofen, e das 1276 integrantes da Coordenação Geral da Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde - CGSMU/MS,

Ata da 500^a ROP - Aprovada pelo Plenário na 501^a ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

ada no período de 21 a 23 de n

Valdelye

29

Ly Ly



1277 Maria Gerlívia de Melo Maia Angelim e Gilmara Lúcia dos Santos. Item 49: PAD Nº 792/2017 -OE 18. COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVÊNIO Nº 02/2011, 1278 CELEBRADO ENTRE O COFEN E A FIOCRUZ (PESQUISA PERFIL DA ENFERMAGEM), 1279 PORTARIA COFEN Nº 1425/2017 ITEM 9.15.8 DO ACÓRDÃO TCU 2164/2014. É realizada a 1280 1281 leitura Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria 1282 COFEN nº 1425/2017, que diante de tudo o que foi apurado, conclui ter ocorrido o prejuízo ao erário no valor de R\$ 285.170,24 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta reais e vinte e 1283 quatro centavos), imputáveis as pessoas naturais descritas no parágrafo nº 76, à fl. 2201-2202, e 1284 às pessoas jurídicas por ela representadas. Em discussão, Dr. Antônio Jose Coutinho de Jesus 1285 1286 salienta que o Relatório aponta que a FIOCRUZ, perante a legislação, falhou na prestação de 1287 contas. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida registra a magnitude da Pesquisa Perfil da 1288 Enfermagem e ressalta o trabalho da professora Maria Helena Machado. Questiona o motivo pelo qual não houve melhor assessoramento jurídico de ambas as partes, pois considera lamentável o 1289 1290 desfecho de um projeto tão importante para Enfermagem. No estado da Bahia, acompanhou a pesquisadora selecionada e verificou seu esforço diário para participar do projeto. Dr. Manoel 1291 Carlos Neri da Silva parabeniza a Corregedoria-Geral pelo trabalho minucioso na presente 1292 Comissão de Tomada de Contas Especial. Em votação, o Relatório Conclusivo da Comissão de 1293 1294 Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria COFEN nº 1425/2017, é aprovado por oitos 1295 votos, registrando-se a abstenção da Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Dr. Manoel Carlos Neri 1296 da Silva se ausenta do plenário e em sua substituição é efetivada Dra. Valdelize Elvas Pinheiro. Retorno ao Item 47: PAD Nº 510/2017 - OE 18. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-1297 SUBITEM 9.9.1 DO ACORDÃO Nº 1297/2017 - DESPESA COM POSTAGEM DE 1298 QUESTIONÁRIOS SEM PREVISÃO NO PROGRAMA DE TRABALHO. Após esclarecimento 1299 1300 da Controladoria-Geral, Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura Relatório Conclusivo da 1301 Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria COFEN nº 1003/2017, que traz que é possível a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade formal sem que se caracterize 1302 lesividade aos cofres públicos. A despesa com a postagem de questionários da pesquisa "Perfil da 1303 1304 Enfermagem" não foi ilegal, mas irregular a forma como se deu o seu desembolso em razão de 1305 não ter havido a celebração de um termo aditivo, mas dessa irregularidade não se vislumbrou prejuízo ao erário do COFEN, razão pela qual pugna pelo arquivamento da TCE com apoio no art. 1306 7°, inciso II, da IN 71/2012 do Tribunal de Contas da União, mas não antes de seu envio ao TCU, 1307 1308 por força do comando que se extrai no verbete do item 9.9.1 do Acórdão nº 1.297/2017 TCU-1309 Plenário. Em discussão, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes se declara impedido visto ser 1310 Tesoureiro à época. Em sua substituição ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes é efetivado o Dr. Ronaldo Miguel Beserra. Em votação, o Relatório Conclusivo da Comissão de Tomada de Contas 1311 1312 Especial, instituída pela Portaria COFEN nº 1003/2017 é aprovado por oito votos, registrando-se 1313 uma ausência no momento da votação. Item 13 de inclusão de pauta: PAD Nº 581/2018 - OE 1314 08. SOLICITA PARECER SOBRE A APTIDÃO DE UM ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM EPIDEMIOLOGIA EM PODER ATUAR COMO ENFERMEIRO VIGILÂNCIA - GISELLE 1315 1316 ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer nº 18/2018-CTEP, favorável à solicitação da enfermeira Giselle Angélica Moreira de Siqueira, 1317 1318 uma vez que o curso de Especialização Enfermagem em Epidemiologia atende as exigências legais para o exercício das competências profissionais como enfermeira de Vigilância. Em 1319 discussão, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro esclarece que a Câmara Técnica tem recebido 1320

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP,



Federal, durante o julgamento da ADI 1717. O Processo Admistrativo ao qual o Conselheiro Relator se refere é um processo que discute as questões orçamentárias do Regional, e que indica que, em virtude da necessidade de redução em trinta por cento das despesas com folha prevista para 2017, o Regional fez um pacote de ações para reduzir as despesas. Acrescenta que a demissão de apenas três empregados não resolve déficit orçamentário. Sugere com medida efetiva a instituição do Programa de Demissão Voluntária no Regional. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes entende que o recebimento das verbas indenizatórias, inclusive com a presença de representante de Sindicato, legitima o processo de demissão e leva a crer que a empregada pública aceitou e concordou. Não parece ter no Regional processo administrativo sobre a efetividade do ganho financeiro ao demitir os três empregados. Dr. Luciano da Silva acrescenta que não dá pra avaliar a produtividade da empregada pública pelos autos. Apenas percebe-se que foi demitida de forma irregular. Acrescenta que quando um funcionário é demitido não resta muito opção a não ser, pelos prazos normais, receber as verbas indenizatórias. Posteriormente, é possível recorrer às instancias administrativas e/ou judiciais. A partir do momento que é demitido, cabe ao Sindicato homologar a demissão e cabe ao funcionário buscar seus direitos. Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, especialista em enfermagem do trabalho, informa que se no atestado medico demissional constasse as perturbações psicológicas alegadas, a empregada publica não poderia ter sido demitida. Dra. Nádia Mattos Ramalho ressalta que não consta avaliação psiquiátrica nos autos. O médico do trabalho a considerou como apta. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva salienta que o ponto da discussão não é se tem laudo ou não e sim a falta do devido processo legal para a demissão da empregada pública. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes solicita vista dos autos que é autorizado pela Presidência. Retorno do Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 3.2 Dra. Nádia Mattos Ramalho apresenta as integrantes da Coordenação Geral da Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde - CGSMU/MS, Maria Gerlívia de Melo Maia Angelim e Gilmara Lúcia dos Santos e passa a palavra as convidadas que agradecem a parceria e informam a participação, na data de hoje, de encontro na sede do Cofen com o intuito de traçar e validar diretrizes estratégicas para a formação, regulação e prática na área de Enfermagem e Enfermagem Obstétrica. Maria Gerlívia de Melo Maia Angelim acrescenta que é referencia técnica para os estados do Acre e de Rondônia. Comenta sobre os dados do Ministério da Saúde que indicam uma queda na mortalidade materna de cinquenta e sete por cento entre 1990 e 2015. Informa, ainda, que muitas ações vem sendo implantadas no serviço público de saúde para que a mulher receba um atendimento de qualidade no momento em que ela necessita, como por exemplo a implantação do Acolhimento e Classificação de Risco que amplia a responsabilidade dos profissionais de saúde e aperfeiçoa o trabalho em equipe na assistência ao parto, filtrando o atendimento por nível de gravidade e não por ordem de chegada. Comenta ainda sobre o projeto "Apice On", que visa qualificar os processos de atenção, gestão e formação relativos ao parto, ao nascimento e ao abortamento nos hospitais com atividade de ensino, incorporando um modelo com práticas por evidências científicas, humanização, segurança e garantia de direitos. Atualmente, existem 96 hospitais parceiros. Gilmara Lúcia dos Santos informa que na terça-feira esteve no Fórum Permanente de Atenção Obstétrica, promovido pelo Conselho Federal de Medicina-CFM. O CFM confirmou a necessidade de parceria com a equipe de enfermagem para avançar nas questões relativas à assistência ao parto. A reunião é suspensa às 13h01mim para almoço, retornando às 15h05mim, na presença dos Conselheiros Efetivos: Dra. Nádia Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de Morais, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374 1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387 1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402 1403

1404

1405 1406



da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. 1409 1410 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas 1411 Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Em substituição aos Dr. 1412 Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Gilney Guerra de Medeiros são efetivados, 1413 respectivamente, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dra. 1414 1415 Rosangela Gomes Schneider. É dada continuidade aos seguintes itens da pauta de processos administrativos: Item 15 de inclusão de pauta: PAD Nº 458/2018 - OE 01. TREINAMENTO 1416 1417 EXTERNO "CURSO COMPLETO DA NOVA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DE ACORDO COM A NOVA IN 05/2017". Dra. Nádia Mattos Ramalho apresenta a 1418 solicitação de treinamento externo dos empregados públicos Alexandre Tadeu Horts Barreira, 1419 Reni de Paula Fernandes e Izael Fernandes da Silva com o tema "Nova Planilha de custos e 1420 formação de preços, de acordo com a nova IN 05/2017", a ser realizado em São Paulo/SP, no 1421 período de 22 a 25 de maio de 2018. Apresentado o Parecer nº 72/DLC-PROGER/2018-P que 1422 conclui pela aprovação do treinamento, condicionada à aprovação do Plenário. Em discussão, sem 1423 inscritos. Em votação, o treinamento pleiteado é aprovado, por unanimidade. Item 16 de inclusão 1424 de pauta: PAD Nº 705/2013 - CONTRATAÇÃO DE NOVA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO 1425 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO CENTRAL DE COMUTAÇÃO TELEFONICA E 1426 1427 LOCALIZAÇÃO. Dra. Nádia Mattos Ramalho apresenta o processo que trata da prorrogação da 1428 vigência do contrato firmado entre o Cofen e a Sociedade Empresária RA Telecom LTDA, cujo valor anual negociado foi de R\$ 69.004,55 (sessenta e nova mil, quatro reais e cinquenta e cinco 1429 centavos). Apresentado, ainda, o Parecer nº 69/2018/DLC-PROGER-P, favorável à aprovação 1430 condicionada da renovação do contrato, devendo atender às recomendações exaradas no Parecer. 1431 1432 Consta nos autos o atendimento às recomendações, conforme explicitado no Memorando nº 183/2018/Compras. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a Minuta do Quarto Termo Aditivo 1433 1434 ao contrato nº 17/2014 celebrado entre Cofen e a Sociedade Empresária RA Telecom LTDA é aprovada por unanimidade, ficando prorrogado o contrato pelo período de doze meses, passando a 1435 1436 vigorar de 17 de junho de 2018 a 17 de junho de 2019. Registra-se a chegada do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ao Plenário às 15h30mim. Item 55: PAD Nº 933/2017 - OE 04. 1437 1438 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do seu Parecer de 1439 Conselheiro nº 120/2018, favorável à extinção do cargo de Engenheiro Civil dos quadros da 1440 1441 Autarquia, para que o Cofen possa contratar, por licitação, empresa especializada que atenda 1442 todos os serviços relacionados à consultoria, elaboração de projetos de engenharia em geral, 1443 parecer técnico, estudos de viabilidade, dentre outros, serviços estes limitados pelo atual quadro 1444 existente. Em discussão Dr. Antônio José Coutinho de Jesus esclarece que serviço de engenharia é atividade meio, não se enquadrando nas atividades precípuas da Autarquia que é a fiscalização do 1445 1446 exercício profissional. A opção de contratação de serviço terceirizado resolveria nos assuntos de arquitetura e outras áreas da engenharia, como exemplo à mecânica, elétrica ou ambiental. Dr. 1447 1448 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho se posiciona favoravelmente ao Parecer de Conselheiro. Dra. 1449 Maria Luísa de Castro Almeida não vê a extinção do cargo como solução, pois o engenheiro do 1450 Cofen é referência para os Conselhos Regionais. Dr. Lauro Cesar de Morais parabeniza o parecer 1451 e explica que a extinção do cargo possibilita a contratação por licitação de empresa especializada.

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Dr. Luciano da Silva se posiciona contra a extinção do cargo de engenheiro e ressalta a



importância de buscar soluções para contratar empresa especializada que atenda os projetos de engenharia em geral. Dr. Ronaldo Miguel Beserra considera a medida inteligente, eficiente e econômica. Questiona se a extinção do cargo pode ser revertida futuramente. Registra-se a chegada do Dr. Gilney Guerra de Medeiros às 15h49mim. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva explica que poderá ser revertida caso o Plenário entenda necessário. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes questiona se a manutenção do cargo é impedimento para contratação de empresa de engenharia. Relembra que há nove anos o Regional paraense construiu sua sede e precisou do engenheiro do Cofen. Acrescenta que a demanda por serviço de engenharia é enorme. Dra. Nádia Mattos Ramalho pede a reflexão do Plenário para a solução apresentada que prevê a extinção do cargo. É a favor da contratação de empresa terceirizada de engenharia para prestar suporte ao Sistema, mas vê utilidade no serviço do engenheiro no tocante às atividades de acompanhamento, fiscalização, elaborar projeto básico e realização de pequenos reparos nos Regionais. Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus, em aparte, explica que os projetos básicos vêm pronto dos Conselhos Regionais. É necessária a avaliação dos projetos pelo engenheiro do Cofen e é onde tem o gargalo devido à alta demanda. Dra. Nádia questiona se terá necessidade de contratação de empresa permanente para analisar os pedidos de obras que chegam ao Conselho Federal rotineiramente. Não se trata de contratação de empresa sobre demanda, parece algo mais fixo e permanente. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva critica a morosidade no ritmo de analise dos projetos de construção/reforma de sede dos Regionais. Questiona se a justificativa apresentada é adequada para a extinção do cargo e acrescenta que engenheiro civil não tem conhecimento sobre todas as áreas da engenharia. Registra-se a chegada da Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos ao Plenário às 16h03mim. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita a presença do Dr. Pedro Paulo Sette, chefe da Divisão de Licitação e Contratos, que explica que apenas na hipótese de cargo extinto permite a contratação de empresa terceirizada. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acrescenta que, como haverá a licitação para a contratação de empresa de engenharia para a construção da nova sede do Conselho Federal, poderia aproveitar e contratar os serviços de assessoramento ao engenheiro do quadro com a mesma empresa. Salienta ao parecerista, Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus, que não consta no Parecer menção as novas regras da CTL, nem a Lei nº 13.429/2017, acerca das terceirizações. Dr. Pedro Paulo Sette salienta que é possível contratar empresa para assessorar o engenheiro do quadro do Cofen, mas a responsabilidade continua sob tutela do engenheiro empregado público. Dr. Gilney Guerra de Medeiros solicita vista dos autos que é concedida pela Presidência. Item 54: PAD Nº 899/2017 - OE 01 - CONGRESO DE LA **PANAMERICANA** DE **PROFESIONALES** DE **FEDERACIÓN** ENFERMERÍA OUTUBRO/2019. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 160/2018 de lavra do Dr. Walkirio Costa Almeida, favorável a formalização do apoio requerido pelo Colégio de Enfermeras Del Uruguay – CEDU. Em discussão, Dr. Antônio Jose Coutinho de Jesus pede vista dos autos que é concedida pela Presidência. Item 56: PAD Nº 364/2015 -COREN-AP - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL, LISTAGEM DE EMPENHO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2014 E RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 164/2018 da lavra do Dr. Walkirio Costa Almeida, que pugna pela reprovação da Prestação de Contas Ordinária, exercício dois mil e quatorze, do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, e ainda, pela instauração de Tomada de Contas Especial tendo em vista que a anteriormente instaurada foi restrita a apenas 03 (três) pontos que constavam em denúncia

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

1453 1454

1455

1456 1457

1458

1459

1460

1461 1462

1463 1464

1465

1466 1467

1468 1469

1470

1471

1472 1473

1474

1475

1476

1477 1478

1479

1480

1481

1482 1483

1484 1485

1486

1487 1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495



encaminhada ao Cofen, além de remessa, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas da União 1497 dos autos integrais da Tomada de Contas Especial, PAD nº 263/2016, conforme disposto nos 1498 1499 artigos 11 e 14 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012. Em discussão, a Presidência encaminha para aprovação parcial do Parecer, devendo quanto ao item 4.2, realizar Sindicância previa dos 1500 pontos que não foram alvo da TCE anteriormente instaurada, e, após aprovação do Relatório de 1501 1502 Sindicância pelo Plenário, se necessário, instauração de nova Tomada de Contas Especial. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade, portanto, aprovado o 1503 Parecer de Conselheiro nº 164/2018 quanto aos itens 4.1 e 4.3, devendo quanto ao item 4.2, 1504 realizar Sindicância prévia e não Tomada de Contas Especial. Item 61: PAD Nº 493/2017 - OE 1505 1506 16. PARECER TÉCNICO SOBRE REGULAMENTAÇÕES E NORMAS DE COMPETÊNCIA 1507 DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO. Dra. Nádia Mattos Ramalho realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 180/2018, que conclui que o enfermeiro tem competência técnica e 1508 1509 legal, vez que não existe impedimento legal do profissional enfermeiro solicitar exames e realizar 1510 a prescrição medicamentosa do esquema padronizado de tratamento da tuberculose, considerando 1511 os protocolos contidos nos Manuais, Normas e Diretrizes do Programa de Controle da 1512 Tuberculose. Em discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Lauro César de Morais parabenizam o Parecer. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 180/2018 é aprovado por 1513 1514 unanimidade. Devendo ser encaminhado aos Conselhos Regionais, além do Ministério da Saúde, 1515 por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose. Item 57: 1516 PAD Nº 015/2016 - OE 02. COREN-RR: PROJETO SEMANA DA ENFERMAGEM 2016. Dra. Waldenira Santos Fonseca realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 99/2018 da lavra do Dr. 1517 1518 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, favorável à aprovação das contas do Conselho Regional 1519 de Enfermagem de Roraima referente ao Projeto Semana de Enfermagem 2016, com a recomendação de que o Convenente observe criteriosamente os prazos estabelecidos nos 1520 normativos pertinentes, bem como, dos pactuados nos Termos de Cooperação Financeira. Em 1521 especial, no que se refere àqueles fixados para restituição dos recursos não utilizados e 1522 apresentação de prestação de contas. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por 1523 1524 unanimidade. Item 58: PAD Nº 781/2017 - OE 16. COREN-AL: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 036/2017 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DE ENFERMEIROS E 1525 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS). 1526 Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 181/2018, que pugna pela 1527 não homologação da Decisão Coren-AL nº 036/2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o/ 1528 1529 Parecer de Conselheiro nº 181/2018 é aprovado por unanimidade. Item 59: PAD Nº 153/2017 1530 OE 13. APOIO DO COFEN AO VIII CONGRESSO REGIONAL DE ENFERMAGEM 1531 JURU/PB. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos realiza a leitura do seu Parecer de 1532 Conselheiro nº 137/2018, que conclui pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do

1533 Acordo de Contribuição entre Cofen e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juru -PB, para realização do VIII Congresso Regional de Enfermagem de Juru na Paraíba, com o tema 1534 "O cuidado e o cuidador: com segurança e excelência", no período de 04 a 05 de maio de 2017.

1535 1536 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 137/2018 é aprovado por

1537 unanimidade. Item 60: PAD Nº 402/2018 - OE 018. ABEFACO: CREDENCIAMENTO NO

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS. Dra. Nádia 1538 1539

Mattos Ramalho realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 176/2018 da lavra do Dr. Walkirio 1540 Costa Almeida, favorável ao registro da Associação Brasileira de Enfermagem de Família e

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP. realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.



Comunidade - ABEFACO, com fim de reconhecimento dos títulos de especialista emitidos por 1541 esta Associação, por ter atendido integralmente os critérios estabelecidos no artigo 5º, parágrafo 1542 2º, da Resolução Cofen nº 570/2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer de 1543 Conselheiro nº 176/2018 é aprovado por unanimidade. Item 62: PAD Nº 379/2018 - OE 08. 1544 ANÁLISE DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO "PROGRAMA DE APRIMORAMENTO 1545 PROFISSIONAL" PROFISSIONAL TIAGO APARECIDO DA SILVA. Dr. Manoel Carlos Neri 1546 da Silva realiza a leitura do Parecer nº 07/2018/CTEP, que conclui ser cabível o registro do título 1547 de Especialista em "Programa de Aprimoramento Profissional em Saúde Coletiva", obtido pelo 1548 enfermeiro Tiago Aparecido da Silva outorgado pela Escola de Educação Permanente-FMUSP, 1549 devendo, no momento do registro no Sistema, observar a nomenclatura constante no Certificado 1550 emitido pela Escola de Educação Permanente. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer 1551 nº 07/2018/CTEP é aprovado por unanimidade. Item 63: PAD Nº 486/2018 - OE 08. ANÁLISE 1552 DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO "ENFERMAGEM DO TRABALHO" PROFISSIONAL 1553 SIMONE STRALIOTTO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº 1554 08/2018/CTEP, que conclui que o registro da especialidade pela requerente, Simone Straliotto, 1555 Técnica em Enfermagem do Trabalho, possui base legal na Resolução Cofen nº 418/2011, 1556 contemplado na lista de especialidades, item 6 - Enfermagem em Saúde do Trabalhador, subitem 1557 6.2 - Técnico de Enfermagem do Trabalho, sendo recomendado o registro da especialidade, 1558 1559 observando-se a nomenclatura constante no certificado emitido pela Escola Profissional São Francisco de Assis, como "Técnico de Enfermagem com Ênfase em Enfermagem de Trabalho". 1560 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 08/2018/CTEP é aprovado por 1561 unanimidade. Item 64: PAD Nº 485/2018 - OE 04. COREN-RS: REGISTRO DE 1562 ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO SANITÁRIO DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM -1563 SALETE MASIERO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº 1564 11/2018/CTEP, que conclui que o registro da especialidade pela requerente Salete Masiero, 1565 Técnica em Enfermagem, não possui base legal na Resolução Cofen nº418/2011. Em discussão, 1566 sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 11/2018/CTEP é aprovado por unanimidade. Item 65: 1567 PAD N° 510/2018 - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "PROGRAMA 1568 1569 DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM EM REABILITAÇÃO DA PROFISSIONAL BIANCA CANELOI DE OLIVEIRA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a 1570 leitura do Parecer nº 12/2018/CTEP, que conclui ser cabível o registro do título de Especialista em 1571 "Programa de Aprimoramento em Enfermagem em Reabilitação", obtida pela enfermeira Bianca 1572 Caneloi de Oliveira outorgado pela Escola de Educação Permanente-FMUSP, devendo observar, 1573 no momento do registro, a nomenclatura constante no Certificado emitido pela Escola de 1574 Educação Permanente. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer nº 12/2018/CTEP é 1575 aprovado por unanimidade. Item 66: PAD Nº 505/2018 - OE 17. RECONHECIMENTO DE 1576 COMPETÊNCIA DE AREA DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM - PAULA 1577 1578

TACIANA SOARES DA ROCHA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº 13/2018/CTEP, que conclui que o Enfermeiro generalista e o Enfermeiro especialista em Saúde Coletiva têm competência e habilidades profissionais para atuar nos setores de Vigilância,

1580 desenvolvendo ações pertinentes ao mesmo com conhecimento e segurança. Em discussão, sem 1581

inscritos. Em votação, o Parecer nº 13/2018/CTEP é aprovado por unanimidade. Item 67: PAD 1582

N° 343/2018 - OE 08. COREN-SE: FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ONDE 1583 EXISTAM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COMO ATIVIDADE MEIO. Dr. Manoel Carlos 1584

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP,

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

1579



Neri da Silva realiza a leitura do Parecer nº 08/2018/CTLN, que, nos fundamentos da Lei de 1585 regulamentação do exercício da Enfermagem, conclui que a atividade do Técnico e Auxiliar de 1586 Enfermagem somente poderá ser realizada sob a direção/supervisão do Profissional Enfermeiro, o 1587 qual é detentor privativo pela coordenação da equipe de Enfermagem. Em discussão, sem 1588 inscritos. Em votação, o Parecer nº 08/2018/CTLN é aprovado por unanimidade. Item 17 de 1589 inclusão de pauta: PAD Nº 455/2018 - OE 02. PROJETO PARA PARTICIPAÇÃO E APOIO 1590 DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM AO 12º CONGRESSO BRASILEIRO DE 1591 SAÚDE COLETIVA - ABRASCÃO/2018. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho realiza a 1592 leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 184/2018, favorável ao apoio financeiro no valor de R\$ 1593 100.000,00 (cem mil reais), a fim de viabilizar a realização do 12º Congresso Brasileiro de Saúde 1594 Coletiva - ABRASCÃO/2018, no período de 26 a 29 de julho de 2018, no Rio de Janeiro. Consta 1595 nos autos Memorando nº 086/2018- ASCE que traz a contrapartida ao Cofen na forma 1596 preconizada pelo artigo 4º da Decisão Cofen nº 120/2009, a saber, duzentas inscrições, stand de 1597 9m², além de divulgação da logomarca em todos os materiais do evento, cabendo negociar a 1598 participação do Cofen nas solenidades de abertura e encerramento e para ministrar palestras se 1599 houver interesse. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade o apoio 1600 financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Item 18 de inclusão de pauta: PAD Nº 1601 SOLICITAÇÃO **PARTICIPACÃO CONGRESSO** 1602 OE 02. DE NO PANAMERICANO DE TRAUMA - LUCIANO DA SILVA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 1603 realiza a leitura da conclusão do Parecer de Conselheiro nº 182/2018, favorável a participação do 1604 Conselheiro Federal Dr. Luciano da Silva e mais dois membros da Comissão Nacional de 1605 Urgência e Emergência no Congresso Pan-americano de Trauma, no período de 14 a 17 de agosto 1606 de 2018, em Cartagena, Colômbia. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por 1607 unanimidade, a participação do Conselheiro Federal Dr. Luciano da Silva e mais dois membros da 1608 Comissão Nacional de Urgência e Emergência, com passagens aéreas, diárias e ainda, se 1609 1610 necessário, ressarcimento do valor da inscrição com seus respectivos encargos. A reunião é encerrada às 19h15mim. Retorno da reunião no vigésimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e 1611 dezoito às 08h55mim., na presença os seguintes Conselheiros Federais: Dra. Nadia Mattos 1612 Ramalho - Vice-Presidente, Dr. Lauro Cesar de Morais - Primeiro-Secretário, Dr. Antônio 1613 Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-1614 Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. 1615 Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes. 1616 Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque 1617 Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas 1618 Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na 1619 Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem 1620 (Conatenf), Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jose Antonio da Costa, Sr. Emerson Cordeiro 1621 Pacheco e Sr. Jairo Moraes Saraiva. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de 1622 processos administrativos: Item 19 de inclusão de pauta: PAD 548/2018 - OE 02. COFEN -1623 AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO NO 10º CONGRESSO BRASILEIRO 1624 1625 NURSING – 2018. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 185/2018, favorável à aquisição de cota diamante de participação no 10º Congresso Brasileiro Nursing, que ocorrerá nos dias 29 e 30 de agosto na cidade de São Paulo/SP, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estando contemplado stand medindo 18m², um sofá, um porta revista e

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

37



um balcão. Com contrapartida, será divulgada a logomarca do Cofen em todos os materiais do Congresso, assim como cartazes, site, revistas e outros, bem como o Conselho terá assento na mesa de abertura do Congresso e palestra no evento. Em discussão, sem inscritos. Em votação. aprovado por unanimidade a aquisição de cota diamante de participação no 10º Congresso Brasileiro Nursing, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Registra-se a chegada do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva às 9h10mim. Item 20 de inclusão de pauta: PAD 345/2018 -OE 02. 9° CONGRESSO REGIONAL DE ENFERMAGEM JURU-PB 2018. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 183/2018, favorável ao pedido de patrocínio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a realização do 9º Congresso Regional de Enfermagem Juru-PB 2018, com a contrapartida ao Cofen na forma preconizada pelo artigo 4º da Decisão Cofen nº 120/2009, conforme folhas 77 e 78 dos autos. Constam nos autos Parecer nº 74/DLC-PROGER/2018-P, que conclui pela aprovação condicionada à juntada de documentos, e Memorando nº 189/2018 com o atendimento às recomendações do Parecer retromencionado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada por unanimidade a concessão de patrocínio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Item 21 de inclusão de pauta: PAD 341/2018 - OE 18. COREN-SP: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN REGULAMENTA O **PAGAMENTO** SP/PLENÁRIO 001/2018 REPRESENTAÇÃO E DE JETONS NO ÂMBITO DO COREN-SP. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer Asslegis nº 026/2018, favorável à homologação da Decisão Coren-SP nº 001/2018 que "regulamenta o pagamento de auxilio representação e de jetons no âmbito do Coren-SP". Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado o Parecer Asslegis nº 026/2018 por unanimidade. Item 22 de inclusão de pauta: PAD Nº 579/2018 - OE 18. COREN-SP: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 002/2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer Asslegis nº 028/2018, favorável à homologação da Decisão Coren-SP nº 002/2018, que "institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Enfermagem no âmbito do Coren/SP, objetivando promover a recuperação dos créditos e diminuição do índice de inadimplência. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini se posiciona contrário à homologação e relembra que, em dois mil e dezessete, o Plenário discutiu sobre o lançamento do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS antes do mês de julho. Na época homologou-se a decisão acerca do REFIS do estado do Rio de Janeiro, em junho, devido ao momento de excepcionalidade pelo qual aquele estado passava. Acrescenta que nos últimos anos o Conselho Federal edita anualmente Resolução para recuperação fiscal e que dessa forma, o profissional fica aguardando o normativo do Conselho ao invés de pagar em dià suas anuidades. Dr. Luciano da Silva entende a preocupação do Conselheiro, mas ressalta que as especificidades devem ser levadas em consideração. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo explicitou as razões para o lançamento do REFIS e, portanto, se posiciona a favor da homologação. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se posiciona contrário à homologação e solicita reflexão para que o REFIS não seja utilizado rotineiramente pela Administração. A edição anual de normativo para recuperação fiscal estimula à inadimplência dos profissionais. Se posiciona a favor do REFIS a partir do segundo semestre. Dr. Gilney Guerra de Medeiros se posiciona favorável à homologação da Decisão Coren-SP e acrescenta que cada presidente de Regional sabe o melhor mês para lançamento do REFIS no seu estado. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida corrobora as falas do Dr. Gilvan Brolini e do Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus e reafirma que o REFIS não pode se tornar rotineiro. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

38

1629

1630

1631

1632

1633

1634

1635

1636

1637

1638

1639

1640

1641

1642

1643

1644

1645

1646

1647

1648

1649

1650

1651

1652

1653

1654 1655

1656

1657

1658

1659

1660

1661

1662

1663

1664

1665



não há problema no lançamento do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS antes da Resolução do Cofen. Acrescenta que a inadimplência em alguns Conselhos Regionais ultrapassa setenta por cento. Nos últimos seis anos, a inadimplência no estado de São Paulo é crescente, as últimas gestões não tomaram medidas para diminuir a inadimplência. Considera louvável que a nova gestão do Regional, em seu inicio, se preocupe com essa recuperação de créditos e diminuição do índice de inadimplência. Dr. Antonio Marcos Freire Gomes se posiciona contrário à homologação e questiona quanto o Regional arrecadou no ano de dois mil e dezessete, uma vez que não constam informações de arrecadação e inadimplência nos autos. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona à Presidência se será adotado padrão para homologação das Decisões acerca do REFIS dos Regionais, independentemente do mês de lançamento do programa de recuperação. A Presidência esclarece que a decisão no caso do Coren-SP não tem efeito vinculante e que o Regional tem autonomia para criar o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, cabendo ao Plenário do Cofen, em cada caso concreto, homologar ou não a Decisão do Regional. Em votação, o Parecer Asslegis nº 028/2018 é aprovado por seis votos, com os votos contrários de Dr. Gilvan Brolini, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Antonio Marcos Freire Gomes. Retorno do Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS. Dr. Gilney Guerra de Medeiros informa que ontem, dia vinte e seis de abril, participou de reunião extraordinária do Fórum dos Conselhos de Profissões Regulamentadas juntamente com o Assessor Legislativo, Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral. Elogia a participação do Assessor Legislativo na reunião. Tratou-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 2135 sobre regime jurídico na Administratação Pública-ADIN 2135 sobre regime jurídico na Administratação Pública, mais especificamente sobre *caput* do artigo 39 da Constituição Federal. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral explica que ainda correm sobre esse tema Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 367 e ADI 5367 que questionam dispositivos de leis que autorizam os conselhos de fiscalização profissional a contratarem pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e ainda a Ação Declaratória de Constitucionalidade-ADC 36, que pede declaração de constitucionalidade de dispositivo que aplica regime celetista aos conselhos de classe. Discutiu-se, ainda, o Projeto de Lei do deputado Ricardo Izar que coloca em conflito algumas atribuições dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura. Ao final, ficou encaminhado para que os dois Conselhos debatam melhor em próxima reunião do Fórum. Item 23 de inclusão de pauta: PAD Nº 468/2018 - OE 018. COREN-RO: ENCAMINHA DECISÃO Nº 011/2018 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1°, ANEXO I E II DA DECISÃO 001/2018. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer Asslegis nº 030/2018, favorável à homologação da Decisão Coren-RO nº 011/2018, que "altera a redação do artigo 1º, anexo I e II da Decisão nº 001/2018, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia", com a recomendação de que o inciso VI do artigo 1º, bem como do item 6.2 (requisitos do cargo) do anexo II, seja ocupado exclusivamente por profissional com formação superior em Ciências Contábeis e registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade. È realizada a leitura do Parecer nº 48/2018 da Divisão de Controle Interno do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade o Parecer Asslegis nº 030/2018, homologando-se, assim, a Decisão Coren-RO nº 011/2018 com as sugestões constantes na conclusão do Parecer retromencionado. Item 68: PAD Nº 954/2017 - OE 16. SINDATE-DF PARECER TÉCNICO SOBRE PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 14/12/2017 - TÉCNICOS EM ENFERMAGEM REALIZEM ATRIBUIÇÃO DE MOTORISTA EM VIATURAS E AMBULÂNCIAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza leitura Parecer

1673 1674

1675

1676 1677

1678 1679

1680

1681

1682

1683 1684

1685 1686

1687

1688

1689 1690

1691 1692

1693 1694

1695

1696

1697 1698

1699

1700

1701

1702 1703

1704

1705

1706

1707

1708

1709 1710

1711

1712

1713

1714 1715

1716

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP,



Asslegis nº 022/2018, que afirma que a possibilidade de Técnico de Enfermagem conduzir viaturas oficiais para o atendimento assistencial ou socorro de pacientes, materializada pela Portaria Conjunta nº 74, de 14/12/2017, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal, se apresenta manifestamente ilegal eis que tal possibilidade não se encontra em consonância com a lei federal que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem. A legislação pátria federal que regula o exercício da Enfermagem em nenhum momento atribui ao Técnico de Enfermagem, ou a qualquer outro profissional da Enfermagem, a possibilidade de conduzir viaturas oficiais para o atendimento assistencial ou socorro de pacientes. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade o Parecer Asslegis nº 022/2018. A Presidência determina que a Procuradoria-Geral (PROGER) emita notificação administrativa à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Parecer Asslegis, e, caso não seja atendida, tomar as medidas judiciais cabíveis. Devese, ainda, remeter cópia do Parecer Asslegis ao SINDATE-DF para que adote as medidas que julgar necessárias. Item 69: PAD Nº 761/2017 - OE 18. COREN-AL: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 035/2017 - ISENÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA ELEITORAL. A Presidência retira o processo de pauta. Item 70: PAD Nº 101/2017 - OE 18. COREN-SP: SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO COBRANÇA DE ANUIDADES PROPORCIONAIS E ISENÇÃO DE ANUIDADES PARA CANCELAMENTO ATÉ 31 DE MARÇO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 018/2018 que confirma que assiste razão ao Regional ao indicar que as regras de isenção e de proporcionalidade destinadas às pessoas físicas (profissionais de Enfermagem) não pode ser aplicada por analogia às pessoas jurídicas, por absoluta vedação insculpida no artigo 111 do Código Tributário Nacional, sendo adequada, então, a alteração da Resolução Cofen nº 255/2001, que aprovou as normas para registro de empresas em Conselhos Regionais de Enfermagem. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer ASSLEGIS nº 018/2018 é aprovado por unanimidade. A Presidência determina que a Assessoria Legislativa prepare Minuta de Resolução para alteração da Resolução Cofen nº 255/2001, a ser deliberada na Plenária do mês de maio. Item 23 de inclusão de pauta: PAD Nº 240/2017 – OE 07. ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 343/2009 SOBRE PLATEC E FUNAD. É realizada a leitura do Memorando Controladoria nº 155/2018, por meio do qual solicita alterações no Manual de Acordos e Convênios, anexo da Resolução Cofen nº 555/2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece ao Plenário que, em dois mil e dezessete, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG publicou novas regras para transferências de recursos da União por meio de convênio, o que obrigou o Cofen a alterar seu normativo. O Conselho Federal não pode utilizar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse -SICONV, pois tal sistema envolve a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, o que não é o caso do Conselho Federal de Enfermagem. O normativo do Cofen prevê a criação de Sistema informatizado que, a partir de 31/12/2017, acompanhará a execução financeira, desde a transferência dos recursos até o término da vigência do Termo de Convênio, no entanto trata-se de Sistema complexo, no qual os desenvolvedores de sistema do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) ainda estão trabalhando. O Assessor Legislativo, Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, analisou, junto ao Controlador-Geral, as sugestões propostas no Memorando Controladoria nº 155/2018 e concluindo que não se faz necessário acatar todas as alterações sugeridas no Memorando

1717

1718

1719

1720

1721

1722

1723

1724

1725

1726

1727

1728 1729

1730

1731 1732

1733

1734 1735

1736

1737

1738

1739 1740

1741

1742

1743

1744

1745

1746

1747 1748

1749

1750

1751

1752

1753

1754

1755

1756

1757

1758

1759

1760

realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP,



retromencionado, sendo possível realizar mudanças pontuais no texto do Manual. Dessa forma, o Assessor passa apresentar ao Plenário as alterações descritas a seguir: no item 7.0 do Manual, excluir a expressão "após 31/12/2017" e a expressão "(...) antes da liberação do recurso;", além de acrescentar o parágrafo "O recurso financeiro poderá ser repassado após a assinatura e publicação do acordo de contribuição"; no item 10 do Manual, excluir a expressão "até 31/12/2017". A Mesa faz o encaminhamento para aprovação das alterações no Manual de acordos e convênios, anexo da Resolução Cofen nº 555/2017, nos termos da propositura do Assessor Legislativo. Os autos deverão ser remetidos à Assessoria Legislativa para elaboração de Minuta, sem a necessidade dos autos retornarem para nova deliberação do Plenário. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário e passa a condução da reunião ao Primeiro-Secretario, Dr. Lauro Cesar de Morais. Em substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva é efetivada a Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva. Também se retiram do Plenário, Dra. Nádia Mattos Ramalho, que é substituída pelo Dr. Ronaldo Miguel Beserra, e o Dr. Antonio Marcos Freire Gomes que é substituído pelo Dr. Wilton José Patrício. Item 71: PAD Nº 467/2018 - OE 08. COREN-SP: APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 255/01, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS. Retirado de pauta para adequação pela Assessoria Legislativa. Item 72: PAD Nº 563/2018 - OE 19. COREN-MS: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 021/2018 - REGULAMENTA REGRAS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. É realizada a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 021/2018, que trata da homologação da Decisão Coren-MS nº 21/2018, com as sugestões de alterações constantes no Parecer retromencionado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, Parecer ASSLEGIS nº 021/2018 é aprovado por unanimidade. Item 73: PAD Nº 571/2018 - OE 04. COREN-ES: DOAÇÃO DE RACK. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Memorando nº 59/2018, favorável à doação 01 (uma) unidade equipamento rack ao Conselho Regional de Enfermagem do Espirito Santo. Constam nos autos ainda, manifestações favoráveis do Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Cofen e do Chefe do Setor de Patrimônio do Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a doação do rack ao Coren-ES é aprovada por unanimidade. Item 74: PAD Nº 492/2018 - OE 04. COREN-MS: SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO COREN-MS. Dr. Antônio Jose Coutinho de Jesus realiza a leitura do seu Parecer de Conselheiro nº 121/2018, que esclarece que ato de desfazer de bens móveis (veículos) é um ato do Regional através do seu Plenário, conforme Regimento Interno. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Ronaldo Miguel Beserra e Dr. Wilton José Patrício se posicionam contrários ao desfazimento do veículo CorenMóvel. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro coloca o Regional amazonense à disposição para receber o veículo CorenMóvel. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, após debate, acata as sugestões do Plenário e altera seu Parecer de Conselheiro nº 121/2018, recomendando ao Coren-MS que o veículo CorenMóvel seja oferecido a outro Conselho Regional, que poderá consertar e reutilizar para as atividades de fiscalização. Não havendo interesse dos demais Conselhos, devidamente documentado, aí sim, realizar o desfazimento. Em votação, o Parecer de Conselheiro nº 121/2018 é aprovado por unanimidade. Item 75: PAD Nº 483/2018 - COREN-AM: RELATÓRIO DE AÇÕES JUDICIAIS DOS ANOS 2015-2017. Dr. Lauro César de Morais realiza leitura dos Despachos nº 25/CORREG/2018-J e nº 21/CORREG/2018-C, que, tendo em vista os fatos narrados no Relatório de ações judiciais dos

> Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 501ª ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

1761

1762

1763

1764

1765 1766

1767

1768 1769

1770

1771

1772

1773

1774 1775

1776

1777

1778

1779

1780 1781

1782

1783 1784

1785

1786

1787 1788

1789

1790 1791

1792

1793

1794

1795

1796

1797

1798 1799

1800

1801

1802



anos 2015-2017 da Procuradoria Geral do Coren-AM, por meio do Ofício Coren-AM nº 1805 114/2018/GAB/PRES, sugere instauração de sindicância composta, sob coordenação do primeiro: 1806 Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Júlio Lima Toleto e Letícia Corrêa Guerra. Em discussão, sem 1807 inscritos. Em votação, aprovada a instauração de Sindicância, conforme Despachos nº 1808 25/CORREG/2018-J e nº 21/CORREG/2018-C. Item 79: PAD Nº 866/2017 - OE 018. COREN-1809 RS: HOMOLOGAÇÃO DE NORMA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE 1810 PASSAGENS. Dr. Lauro César de Morais realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 025/2018, 1811 que pugna pela homologação da Decisão Coren-RS nº 152/2017, que institui normas gerais para o 1812 pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Coren-RS. Em discussão, sem 1813 inscritos. Em votação, Parecer ASSLEGIS nº 025/2018 é aprovado por unanimidade. Item 80: 1814 PAD Nº 540/2018 - OE 18. COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 54/2017 QUE 1815 DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA DEFERIMENTO PELA COORDENAÇÃO DO 1816 DEFIS DAS SOLICITAÇÕES DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA MUNICÍPIOS COM 1817 DISTÂNCIA DE ATÉ 100 KM DA SEDE. Dr. Lauro César de Morais realiza a leitura do Parecer 1818 ASSLEGIS nº 024/2018, que pugna pela homologação da Decisão Normativa Coren-MG nº 1819 54/2017, que dispõe sobre as condições para deferimento pela Coordenação do Defis das 1820 solicitações de concessão de diárias para municípios com distância de até 100 km da sede ou 1821 subseções. Em discussão, Dr. Antonio José Coutinho de Jesus, Dr. Wilton José Patrício e Dr. 1822 Ronaldo Miguel Beserra elogiam a Decisão mineira. Em votação, Parecer ASSLEGIS nº 1823 024/2018 é aprovado por unanimidade. Item 81: PAD Nº 507/2018 - OE 18. COREN-SE: 1824 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 08/2018 - DISPÕE SOBRE A DECADÊNCIA DECENAL 1825 DAS ANUIDADES NÃO PAGAS PELOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Dr. Lauro 1826 César de Morais realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 023/2018, que pugna pela 1827 homologação da Decisão Coren-SE nº 08/2018, que dispõe sobre decadência decenal das 1828 anuidades devidas pelos profissionais da Enfermagem ao Coren-SE, bem como a sua exclusão do 1829 Sistema Incorp. Em discussão, sem inscritos. Em votação, Parecer ASSLEGIS nº 023/2018 é 1830 aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h48min., e eu, 1831 Dr. Lauro César de Morais, Primeiro-Secretário, auxiliado pelo pela Assessora do Plenário, Sra. 1832 Jessica Ferreira dos Santos Miranda Álvares, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e 1833 aprovada, será assinada por todos os presentes. 1834 1835

Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente

1836 1837

1846 1847 1848 Dra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente

Dr. Lauro Cesar de Morais - Primeiro-Secretário

Ata da 500° ROP - Aprovada pelo Plenário na 501° ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.

3.

(Mati)

~ 42



ATA DA 500° REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE ABRIL DE 2018

	GESTÃO 2018 – 2021		
1849	Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário		
1850			
1851			
1852	/ Man II		
1853	Dr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro	6	
	Di. Giniey Guerra de Mederios – I finicito-resoureno		
1854	, MM		
1855	Amid h-		
1856	and the second s		
1857	Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro		
1858			
1859			
1860			
1861	Dr. Gilvan Brolini		
1862	\mathcal{A}		
1863			
1864			
1865	Dr. Luciano da Silva		
1866	Di. Diciano da Silva		
1867			
	0000		
1868	Due Marie Lucide Castro Almeide		
1869	Dra. Maria Luísa de Castro Almeida		
1870			
1871	0.00		
1872	SUMBORN		
1873	Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva		
1874			
1875	a de se		
1876	~~~		
1877	Dr. José Adailton Cruz Pereira		a.
1878			
1879	<u> </u>		
1880	John MA		
1881	Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos		20-
1882			Lang
1883			La SE
1884			
1885	Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho		
	DI. Osvardo Ajudquei que Bousa i into	f	·)
1886		, Wr	The state of the s
1887		O.	
1888			
1889	Dr. Ronaldo Miguel Beserra		
1890			
1891			1 . Solvet
1892			paracogi
	Ata da 500ª ROP - Aprovada pelo Plenário na 5	501 ^a ROP,	faldely!
	realizada no período de 21 a 25 de maio de	2018.	



ATA DA 500º REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 23 A 27 DE ABRIL DE 2018

Dra. Rosangela Gomes Schneider

1894
1895
1896
1897
Dra. Valdelize Elvas Pinheiro

1898
1899
1900
1901
Dra. Waldenira Santos Fonseca
1902
1903

Ruthin

y was

501° ROP,

A

1904 1905

Ata da 500° ROP - Aprovada pelo Plenário na 501° ROP, realizada no período de 21 a 25 de maio de 2018.